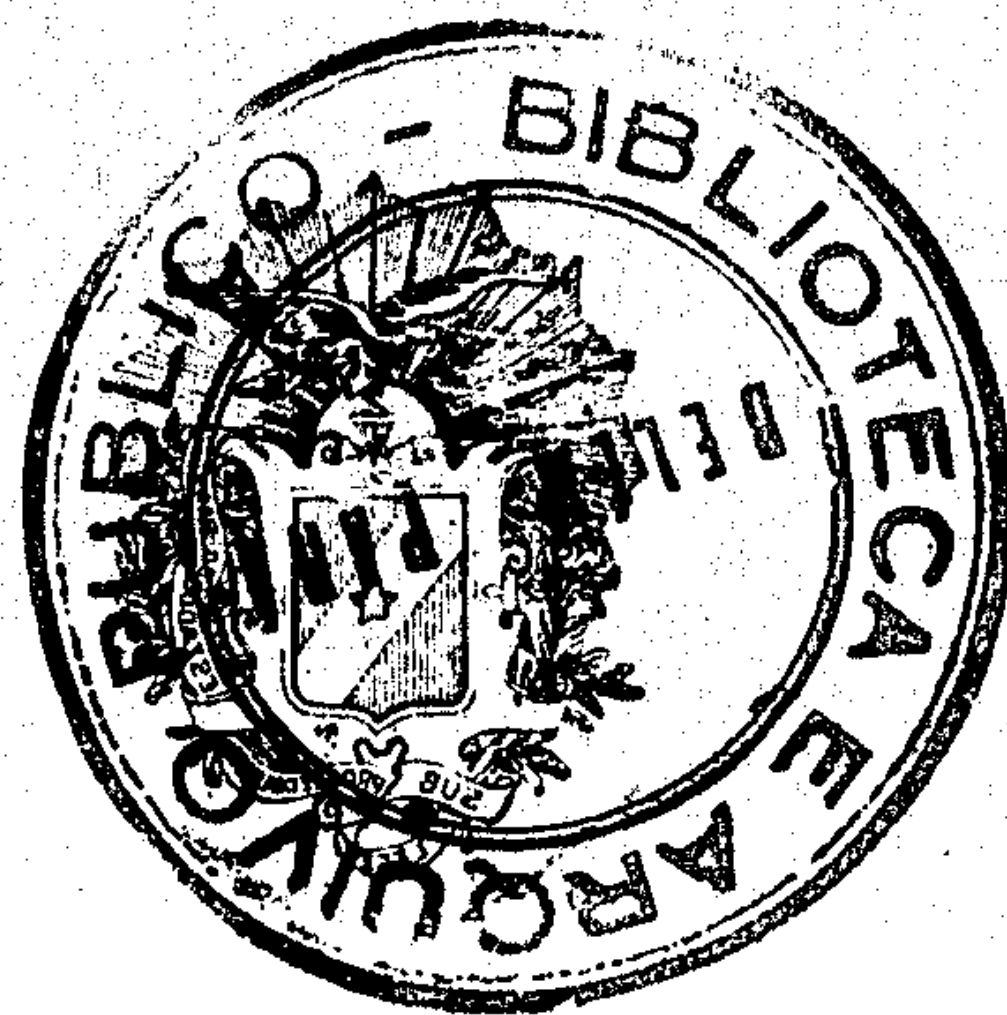




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.421 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.199
a 8.204

PORTARIA N. 2.188
Do Governo do Estado

—xxxx—
COLETA DE PREÇOS —
AVISO

Do Departamento Aero-
viário do Estado

—xxxx—
AVISO — CONCORRÊN-
CIA PÚBLICA N. 25/72
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem

—xxxx—
EDITAL — TOMADA DE
PREÇOS N. 12/72
Do Ministério da Agri-
cultura

—xxxx—
TOMADA DE PREÇOS
N. 33/72 — EDITAL
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8a. Região

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 11

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL — Teste para Escrevente-Datilógrafo

DECRETO N. 8.199 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Homologa a Resolução n. 1.020, de 21 de novembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1.020, de 21 de novembro de 1972, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Regimento Interno do mesmo Conselho.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato
do Amaral
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 1020 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

Aprova o anteprojeto do Regimento Interno do Conselho Rodoviário Estadual.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "n" do artigo 50.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e de acordo com a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica aprovado o anteprojeto do Regimento Interno do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 21 de novembro de 1972.

Eng.º Augusto Ebremer de Bastos Meira
Presidente

DECRETO N. 8.200 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Aprova o Regimento Interno do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Rodoviário Estadual, que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato
do Amaral
Secretário de Estado
de Governo

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO RODOVIÁRIO
ESTADUAL**

**C A P Í T U L O I
Da Finalidade e da
Competência**

Art. 1.º — O Conselho Rodoviário Estadual, órgão deliberativo do Departamento de Estradas de Rodagem, tem por finalidade exercer a orientação superior do DER-PA.

Art. 2.º — Ao Conselho Rodoviário Estadual compete deliberar sobre o seguinte:

I — projeto de alteração da lei orgânica do DER e demais leis e regulamentos de interesse rodoviário;

II — o planejamento global da atividade rodoviária do Governo do Estado;

III — as modificações do Plano Rodoviário Estadual, tendo em vista as diretrizes do Plano Rodoviário Nacional;

IV — o orçamento e programas anuais e plurianuais de trabalho do DER-PA;

V — a estrutura administrativa do DER-PA;

VI — a abertura de créditos adicionais;

VII — regulamento para os serviços de transporte coletivo de passageiros e cargas, que estiverem sob a jurisdição do DER-PA;

VIII — tarifas dos serviços de transporte coletivo de passageiros e cargas nas estradas estaduais e nas municipais, quando interessarem a mais de um município;

IX — os planos de contas e normas de contabilidade do DER-PA;

X — as concessões para exploração de bens do DER-PA;

XI — convênios com outros órgãos do poder público federal, estadual e municipal;

XII — normas técnicas e administrativas de aplicação no DER-PA;

XIII — operações de crédito e de financiamento de obras e serviços a cargo do DER-PA;

XIV — a aceitação de doações simples e com encargos, a alienação e locação, na forma da legislação vigente, dos bens do DER-PA;

XV — o Regimento Interno do DER-PA;

XVI — o Regimento Interno do CRE;

XVII — o Regulamento do Pessoal do DER-PA;

XVIII — gratificações e vantagens ao pessoal do DER-PA;

XIX — normas sobre o regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

XX — gratificação de presença, a título de jeton, e representação dos seus Membros;

XXI — gratificação de função ao Secretário do CRE;

XXII — eleição do Vice-Presidente do CRE;

XXIII — dispensa de concorrência para a execução de serviços ou obras, e aquisição de materiais, na forma da legislação em vigor;

XXIV — recursos de concorrentes a serviços ou obras, ou aquisição de materiais, de decisão do Diretor Geral;

XXV — designação de seus delegados a reuniões e congressos rodoviários, nacionais e internacionais;

XXVI — dúvidas de interpretação ou consequentes de omissões da lei orgânica do DER-PA;

Parágrafo único. — É facultada ao Conselho a apreciação dos balancetes mensais, do relatório anual e da prestação de contas do Diretor Geral do DER-PA.

Art. 3.º — As deliberações do Conselho Rodoviário Estadual sobre as matérias dos itens I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX,

XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIII e XXVI do artigo 20.º, serão imediatas e obrigatoriamente submetidas à apreciação do Governador do Estado para decisão final.

C A P Í T U L O II

Da Constituição

Art. 4.º — O Conselho Rodoviário Estadual é constituído dos seguintes membros:

I — um Presidente;

II — o Diretor Geral do DER-PA;

III — um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV — um representante da Secretaria de Estado de Agricultura;

V — um representante da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas;

VI — um representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

VII — um representante da Associação dos Municípios do Pará;

VIII — um representante do Clube de Engenharia do Pará;

IX — um representante da Federação do Comércio do Estado do Pará;

X — um representante da Federação das Indústrias do Estado do Pará;

XI — um representante da Federação da Agricultura do Estado do Pará;

XII — um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

§ 1.º O Presidente do Conselho Rodoviário será engenheiro civil, estranho aos quadros do DER-PA e de livre escolha do Governador do Estado.

§ 2.º Os demais membros do Conselho, à exceção do Diretor Geral, serão nomeados pelo Governador, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 3.º O CRE elegerá anualmente, dentre seus membros, um Vice-Presidente.

Art. 5.º — O mandato dos membros do Conselho, com exceção do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, será de quatro (4) anos, contados da data da respectiva posse, podendo ser renovado.

§ 1.º Perderão o mandato a que se refere este artigo os representantes das repartições pú.

blicas constantes dos itens II, III, IV, V, e VI do artigo 4.º, quando feitas novas nomeações.

§ 2.º Os membros do Conselho, exceto o Diretor Geral do DER-PA, que deverá ser representado nos seus impedimentos pelo seu substituto, perderão ainda o mandato se deixarem de comparecer, sem justificificação, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 6.º — Para a execução de seus serviços administrativos o CRE disporá de uma Secretaria. Parágrafo único. A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pelo Presidente do CRE.

Art. 7.º — Compete à Secretaria:

I — registrar, autuar e encaminhar os documentos recebidos;

II — preparar, registrar e expedir a correspondência do Conselho;

III — encaminhar ao órgão oficial os atos que dependem de publicação;

IV — organizar as folhas de pagamento do Conselho;

V — organizar folhas de frequência dos servidores da Secretaria;

VI — executar os trabalhos gerais de datilografia;

VII — lavrar as atas das reuniões;

VIII — encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

IX — organizar o arquivo das Resoluções do CRE;

X — providenciar a aquisição, guarda e distribuição do material necessário aos serviços;

XI — apresentar ao Presidente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a síntese dos trabalhos da Secretaria realizados no ano anterior;

XII — fornecer, após despacho do Presidente, as certidões requeridas, na forma da lei.

CAPÍTULO IV

Do Presidente do CRE

Art. 8.º — Compete ao Presidente do CRE:

I — presidir as reuniões do CRE;

II — dar posse ao Conselheiro recém-nomeado;

III — representar o CRE em todos os atos necessários;

IV — resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões, apurar as votações e proclamar os resultados;

V — tomar parte nas votações e proferir o voto de qualidade;

VI — manter a ordem nos debates;

VII — proceder à distribuição dos processos;

VIII — zelar para que sejam observados os prazos determinados neste Regimento;

IX — assinar, com o Secretário, as atas das sessões;

X — encaminhar ao Governador do Estado as Resoluções do Conselho que, na forma da lei, dependam de homologação;

XI — assinar, no corpo dos processos, as deliberações do Conselho;

XII — expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho e seus serviços auxiliares;

XIII — requisitar ao Diretor Geral do DER-PA o pessoal necessário à Secretaria do Conselho;

XIV — solicitar a instauração de processo administrativo;

XV — designar o Chefe da Secretaria do Conselho;

XVI — submeter até o dia 15 de fevereiro, à aprovação do Conselho, relatório sucinto dos trabalhos realizados no ano anterior;

XVII — despachar o expediente do Conselho, assinar a correspondência do órgão ou autorizar o Secretário a fazê-lo em seu nome;

XVIII — rubricar todos os livros da Secretaria ou delegar essa atribuição ao seu Chefe;

XIX — visar as folhas de frequência a serem encaminhadas ao Diretor Geral do DER-PA;

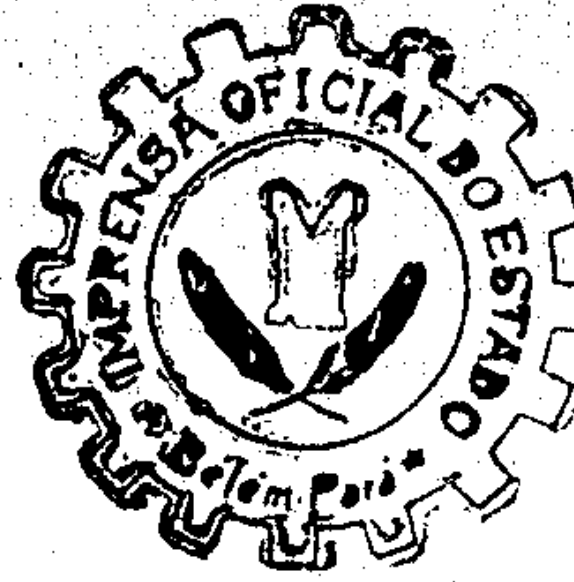
XX — determinar a prestação aos interessados, de informações sobre o andamento dos processos.

XXI — autorizar a aquisição do material necessário aos serviços do Conselho;

XXII — conceder gratificações.

XXIII — movimentar a dotação do Conselho, consignada no Orçamento do DER-PA, assinar cheques e ordenar pagamentos;

XXIV — solicitar a designação do substituto de algum dos Conselheiros, no caso de impedimento por mais de sessenta



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade — preço fixo	350,00
Anual	150,00		
Semestral	75,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

(60) dias.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho não terá cargo de relator.

Art. 9.º — O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá a sessão

o Conselheiro que na oportunidade for eleito pelos seus pares, por maioria relativa de votos.

Art. 10 — O Presidente poderá convocar sessões extraordinárias para tratar de assuntos de relevância ou urgência.

CAPÍTULO V

Dos Membros do CRE

Art. 11 — Aos membros do Conselho incumbe:

I — ser assíduo às reuniões, justificando as suas faltas;

II — relatar os processos que lhes forem distribuídos, dentro do prazo fixado neste Regimento;

III — discutir e votar qualquer assunto da competência do Conselho;

IV — justificar o seu voto, sempre que julgar necessário;

V — solicitar diligência para os processos não devidamente instruídos;

VI — pedir vista do processo e devolvê-lo dentro do prazo regimental;

VII — desempenhar, nos prazos fixados, as comissões para as quais for designado;

VIII — exercer qualquer outra atribuição que lhe seja conferida por lei, pelo presente Regimento ou pela presidência do CRE, a interesse do Conselho;

IX — comunicar, por escrito, ao Presidente, quando houver de se ausentar por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 12 — Os membros do Conselho Rodoviário Estadual perceberão uma gratificação, a título de jeton, por sessão a que comparecerem, bem como uma representação mensal, as quais serão fixadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante proposta do CRE.

CAPÍTULO VI Do Secretário do CRE

Art. 13 — Ao Secretário do Conselho Compete:

I — secretariar as reuniões;

II — encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

III — lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente;

IV — expedir aos Conselheiros, de ordem do Presidente, o aviso de convocação para as sessões extraordinárias;

V — assinar officios, quando autorizado pelo Presidente;

VI — encaminhar o livro de presença das reuniões;

VII — minutar a Resolução a ser baixada em razão de decisão do Conselho;

VIII — orientar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria.

CAPÍTULO VII Da Distribuição e Estudos Dos Processos

Art. 14 — Os processos re-

metidos ao exame do Conselho, após devidamente instruídos pelo órgão executivo do DER-PA, serão distribuídos, pelo Presidente, aos Conselheiros.

Art. 15 — O relator designado terá o prazo de 15 dias para estudo do processo e elaboração de seu parecer.

§ 1.º — Se o relator considerar necessário à elaboração de seu parecer qualquer esclarecimento a ser obtido fora do âmbito do Conselho, propará a conversão do julgamento em diligência:

§ 2.º Quando o processo for baixado em diligência, o relator, depois de cumprida esta, terá novo prazo de 8 dias para estudo e apresentação do relatório.

Art. 16 — Na primeira reunião que se realizar após os terminos dos prazos referidos no artigo anterior, o processo será incluído em pauta.

Parágrafo único — Se o processo não puder ser apresentado pelo Conselheiro nessa reunião, o Presidente poderá conceder-lhe uma prorrogação até 8 dias ficando as demais prorrogações a critério do Conselho.

Art. 17 — O relator deverá apresentar o seu parecer por escrito.

Art. 18 — Nos casos em que houver urgência ou se tratar de assunto rotineiro já resolvido anteriormente, o Conselho, por proposta do Presidente, poderá tomar deliberação independentemente da designação de relator.

Art. 19 — O Presidente proferirá no processo o despacho correspondente à deliberação tomada pelo Conselho.

Art. 20 — O Conselheiro afora sua rubrica nos processos que examinar.

CAPÍTULO VIII Das Sessões do Conselho

Art. 21 — O Conselho reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As sessões ordinárias realizar-se-ão uma vez por semana, às terças-feiras às 18,30 horas, na sala de sessões do Conselho, no Departamento de Estradas de Rodagem.

§ 2.º As sessões extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pelo Presidente.

§ 3.º As sessões extraordinárias serão convocadas com 24

horas, pelo menos, de antecedência, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 4.º Nas reuniões extraordinárias, além do assunto especial para o qual sejam as mesmas convocadas, poderá ser tratado qualquer outro, excepcionalmente, a critério do Conselho.

Art. 22 — As reuniões durarão o tempo necessário à apreciação dos assuntos incluídos na ordem do dia.

Parágrafo único — Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, os processos e assuntos da ordem do dia de uma reunião poderão ser transferidos, mediante proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, para a reunião seguinte, na qual terá preferência.

Art. 23 — A juízo do Presidente, poderão participar das reuniões sem direito a voto, pessoas julgadas capazes de contribuir para a elucidação de questões de alçada do Conselho.

Art. 24 — O Conselho funcionará com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 25 — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único — O Diretor Geral não terá direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, balancetes mensais e prestações de contas.

Art. 26 — Será a seguinte a ordem dos trabalhos das reuniões do Conselho:

a) abertura dos trabalhos, leitura e votação da ata da reunião anterior;

b) leitura do expediente;

c) ordem do dia: relatório, discussão e votação de cada um dos processos ou assuntos constantes da pauta;

d) proposições ou comunicações;

e) encerramento dos trabalhos.

Art. 27 — A ordem dos trabalhos estabelecida no artigo anterior poderá ser alterada em casos especiais, mediante proposta de qualquer Conselheiro, devidamente justificada e aprovada pelo Conselho.

§ 1.º Durante a discussão antes da votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, para seu perfeito esclarecimento, devolvendo-o, porém, na sessão seguinte.

§ 2.º Encerrada a discussão de um assunto, não poderá ser ela reaberta, passando-se imediatamente a votação.

§ 3.º — As questões de ordem, relacionadas sempre com qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento, terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim, devendo considerá-la imediatamente.

§ 4.º O Conselheiro poderá recorrer da decisão do Presidente sobre questão de ordem, mas esta decisão será mantida se a maioria dos presentes não se manifestarem em contrário.

Art. 28 — O julgamento dos processos e assuntos dar-se-á da seguinte forma:

1) O Presidente dará a palavra ao relator, que lerá o relatório, proferindo seu voto;

2) Após o relatório, ao abrir o Presidente a discussão, cada Conselheiro poderá pedir ao relator os esclarecimentos de que necessitar, apresentar sugestões ou pedir vista do processo;

3) Encerrada a discussão, o Presidente colherá os votos e proclamará a decisão;

4) Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto pessoal, o voto de qualificação.

Art. 29 — As Resoluções do Conselho, correspondentes às decisões tomadas pelo mesmo no exercício de sua competência, serão assinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IX Do Uso da Palavra

Art. 30 — Os membros do Conselho poderão fazer uso da palavra:

I — para apresentar proposições, requerimentos e fazer comunicações;

II — se relator da matéria em discussão, pelo prazo de dez minutos, prorrogável por mais dez minutos;

III — para discussão da matéria em votação, por dez minutos, prorrogáveis por mais dez minutos, a critério da Presidência;

IV — para declaração de voto após a proclamação do resultado definitivo da votação, por cinco minutos;

V — para apartear, obedecendo as seguintes normas:

a) o aparte será breve e dependerá de permissão de quem estiver usando da palavra;

b) não será permitido aparte quando o Presidente do Conselho estiver fazendo uso da palavra nem paralelo a relatório, a declaração de voto ou questão de ordem;

c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral.

Art. 31 — A palavra será dada na ordem em que for pedida.

Art. 32 — Quem estiver com o uso da palavra poderá ser interrompido:

I — pelo Presidente do Conselho, por justa causa;

II — por outro membro do Conselho, com o seu consentimento;

a) para aparte;

b) para questão de ordem a ser suscitada.

Art. 33 — As proposições correspondentes a assuntos rodoviários de alta relevância deverão ser apresentadas por escrito, acompanhadas da respectiva justificativa.

Art. 34 — O Conselho não discutirá nem se pronunciará sobre assunto alheio à sua competência.

CAPÍTULO X Da Dotação do CRE

Art. 35 — A dotação do Conselho Rodoviário Estadual, consignada no Orçamento do FTERPA, será movimentada pelo Presidente.

Art. 36 — A dotação orçamentária do CRE será destinada ao pagamento das despesas relacionadas com as atividades do Conselho.

Art. 37 — Mediante proposta do Presidente, o CRE aprovará anualmente, através de Resolução, tabela que discriminará, analiticamente, as despesas a serem realizadas pelo Conselho.

Art. 38 — O Conselho Rodoviário Estadual encaminhará, trimestralmente, à Divisão Financeira, prestação de contas correspondentes às despesas realizadas pelo CRE.

CAPÍTULO XI Disposições Gerais

Art. 39 — Aos servidores da Secretaria Incumbe, em geral,

executar os trabalhos que lhes forem cometidos pelo Presidente do Conselho ou pelo Chefe da Secretaria, observadas as normas e instruções de serviço em vigor.

Art. 40 — Os processos relativos à abertura de crédito adicionais, que forem encaminhados ao Conselho pela Diretoria Geral do DER-PA, deverão estar acompanhados dos respectivos projetos de Resolução.

Art. 41 — O horário de trabalho da Secretaria do Conselho será o fixado para o DER-PA.

Art. 42 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Rodoviário Estadual.

DECRETO N. 8201 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Reserva de área de terras destinadas à Colônia de Benfica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e atendendo o que prescreve o Art. 37 e Art. 59 item "b" do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica reservada para fins de constituição da Colônia Agrícola de Benfica, a área de terras situadas à margem esquerda da Rodovia BR-316 (Pará-Maranhão) compreendida entre o Km 17 + 975m, início da Rodovia PA-66 (BR-316-Benfica) e Km. 21 + 25m, limite da Colônia Nossa Senhora do Carmo de Benevides, até alcançar as terras de propriedade do Arcebispado de Belém possuindo a forma geométrica de um polígono irregular de 6 (seis) lados, com perímetro de 22.945 metros lineares e uma área de 2.456 ha 66 a 75 ca, localizada no Município de Benevides.

Art. 2.º — A área reservada tem a seguinte discriminação: limita-se ao SUL com a Rodovia BR-316 (Pará-Maranhão), margem esquerda, por onde mede 3.050 m. compreendido entre os Km 17 + 975m e Km 21 + 25 metros, dos marcos M-I à M-VII; à OESTE com terras de Manoel Pinto da Silva ou de quem de direito, pela margem direita da Rodovia PA-66 (BR-316 — Benfica), do Km. 0 ao Km. 2 + 981 m, medindo pois 2.981 m, dos marcos M-I ao M-II daí seguindo,

em direção a OESTE por uma linha quebrada constituída de 2 (dois) elementos, o primeiro no rumo de 31° 54' NW e distância de 1.530 m dos marcos M-II ao M-III e o segundo no rumo de 65° 34' NW e distância de 1.510 m. dos marcos M-III ao M-IV, ao NORTE com terras pertencentes ao Arcebispado de Belém, por uma linha reta, constituída de 2 (dois) elementos no rumo de 34° 26' NE, o primeiro medindo 1.950 m dos marcos M-IV ao M-V, situado à margem esquerda da Rodovia PA-66 e o segundo medindo 4.090 metros dos marcos M-V ao M-VI, à ESTE com a linha limite da Colônia Nossa Senhora do Carmo de Benevides por uma linha reta no rumo de 02° 46' SE e distância de 7.835 m dos marcos M-VI ao M-VII fechando assim o polígono.

Os rumos observados são todos verdadeiros e a declinação magnética calculada para o local foi de 16° 19' W.

Art. 3.º — Serão respeitados os direitos de propriedades particulares habilitamente legalizados.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3882)

DECRETO N. 8202 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Cria Colônia Agrícola Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV, da Constituição Política do Estado.

DECRETA

Art. 1.º — Fica criada nos termos do Decreto Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, a Colônia Agrícola de Benfica,

em terras situadas à margem esquerda da Rodovia BR-316 (Pará-Maranhão), compreendida entre o Km 17+975 metros início da Rodovia PA-66 (BR-316 — Benfica) e Km 21+25 metros, limite da Colônia Nossa Senhora do Carmo de Benevides, até alcançar as terras de propriedade do Arcebispado de Belém, possuindo a área a forma geométrica de um polígono irregular de 6 (seis) lados, um perímetro de 22.945 metros lineares e uma área de 2.456 ha 66 a 75 ca, localizada no Município de Benevides.

Art. 2.º — A Colônia Agrícola de Benfica tem sua área discriminada de acordo com o Decreto n. 8201 de 4 de dezembro de 1972, que reservou as mencionadas terras.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 3882)

DECRETO N. 8.203 — DE 05 DE DEZEMBRO DE 1972

Designa o Presidente do Conselho de Administração da FTERPA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 12, do Decreto Lei n. 52, de 20 de agosto de 1969, que criou a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará,

RESOLVE:—

NOMEAR, pelo prazo de três (3) anos, o Engenheiro Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, para Presidente do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dep. ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de
Governo

**DECRETO N. 8 204 - DE 05
DE DEZEMBRO DE 1972**

Designa o Diretor Exe-
cutivo da FTERPA
O Governador do Estado
do Pará usando de atribui-
ções que lhe confere o artigo
12, do Decreto Lei n. 52, de
20 de agosto de 1969, que
criou a Fundação dos Termi-
nais Rodoviários do Estado
do Pará.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo prazo de
três (3) anos, o Engenheiro
Ludgero Nazareth de Azeve-
do Ribeiro, para Diretor Exe-
cutivo da Fundação dos Ter-
minais Rodoviários do Esta-
do do Pará.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 05 de dezembro
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dep. Antonio Amaral
Secretário de Estado de
Governo

PORTARIA N. 2188 - DE 4
DE DEZEMBRO DE 1972
O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de
Estado da Fazenda, a liberar
à Prefeitura Municipal de
Belém, a importância de
Cr\$ 900.000,00 (Novecentos
mil cruzeiros), à conta dos
recursos do Fundo Especial
através do projeto:
107.23.15.11.1035 - Desenvol-
vimento do programa de sa-
neamento de Belém, em Con-
vênio com a Prefeitura Muni-
cipal de Belém e outras enti-
dades.

A despesa correrá à conta
do Orçamento Analítico da
Unidade Orçamentária Gabi-
nete do Secretário da SEFA,
obedecendo a seguinte clas-
sificação:

4.0 0.0 Despesas de Capital
4.3 0.0 Transferências de
Capital
4.3 7.0 Contribuições Diver-
sas
4.3 7.4 Diversas
Cr\$ 900.000,00

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 4 de dezembro
de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3882)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

Gabinete do Secretário

(*) PORTARIA N. 547

O Secretário de Estado de
Saúde Pública, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade
do serviço público, nos ter-
mos do inciso III, do pará-
grafo 1º, do artigo 1º, do Ato
Complementar n. 52, de 02
de maio de 1969, Julia Luzia
da Silva Carvalho, para exer-
cer como Diarista a função
de Servente, referência I, no
período de 16 de novembro
a 31 de dezembro de 1972,
percebendo o salário mensal

de Cr\$ 113,00 (Cento e treze
cruzeiros). A despesa com o
pagamento da servidora aci-
ma mencionada, correrá à
conta da Categoria Econô-
mica - Despesas Correntes
- Despesas de Custeio -
Pessoal - Pessoal Civil -
Salário do Pessoal Temporá-
rio - do Orçamento Analíti-
co desta Secretaria, para o
exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário de
Estado de Saúde Pública, em
16 de novembro de 1972.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(*) Reproduzida por ter sai-

do com incorreção no
D.O. n. 22.411, de
22.11.72.

(G. - Reg. n. 3849)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA**

Sentença Proferida pelo
Exmo. Sr. Secretário de
Estado de Agricultura.

Considerando que o pro-
cesso de n. 0781/71, de ...
03.09.71, recebeu pareceres
favoráveis da Assessoria Ju-
rídica e da Divisão de Distri-
tos Coloniais do DTCC...

Considerando que os autos
estão devidamente instruídos
Considerando a viabilidade
de concessão requerida;

RESOLVE:

RETIFICO os efeitos da
Sentença proferida no dia 14
de 08.72, retificando o núme-
ro do processo que é 0781/71
e não 0871/71 conforme consta
daquele ato, localizado na
Colônia de Marupáubá, Mu-
nicípio de Tomé-Açu, reque-
rida por Torão Takeda.

Aguarde-se a Homologação
deste por parte do Governador
do Estado, tendo em vis-
ta a Legislação de Terras
em vigor.

Belém, 01 de dezembro de
1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. - Reg. n. 3858)

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 158/72

O Secretário de Estado de
Agricultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar Servir, até ulterior
deliberação, na Biblioteca
desta Secretaria, Ceres Pal-
meira Ribeiro, ocupante do
cargo de provimento efetivo
de "Auxiliar de Bibliotecá-
ria, com lotação no Depar-
tamento de Terras, Coloniza-
ção e Cooperativismo.

Dê-se ciência, cumpra-se,
registre-se e publique-se.

Belém - Gabinete do Se-
cretário de Estado de Agri-
cultura, em 27 de novembro
de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado

de Agricultura

(G. - Reg. n. 3858)

PORTARIA N. 159/72

O Secretário de Estado de
Agricultura, usando de suas
atribuições,

e considerando os termos
do of. s/n., da Comissão
instituída pela Portaria n.
135/72, de 11.10.72...

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 dias,
a partir de 11 do corrente,
os efeitos da Portaria supra
mencionada.

Dê-se ciência, cumpra-se,
registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em
27 de novembro de 1972.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado

de Agricultura

ANÚNCIOS

JOB - COMÉRCIO E

INDÚSTRIA S. A.

Capital

Autorizado - Cr\$ 20.000.000,00

C.G.C. - 04.797.155/0001

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas
convocados para se reunirem
em Assembléia Geral Extraor.

dinária em sua sede social à
Av. Presidente Vargas, 351 -
conj. 602, nesta cidade às 10
hs (dez) horas) do dia 11 de
dezembro de 1972, para delibe-
rarem sobre o seguinte:

- Renúncia de Diretores;
- Eleição de novos Direto-
res;
- Alteração do Art. 14 do
cap. III dos Estatutos.

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém, 01 de dezembro de 1972.
A DIRETORIA
(T. n. 18.838. Reg. n. 5182 —
Dias: 2, 5 e 6.12.72)

R SILVA, IMPORTAÇÃO S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de R. Silva, Importação S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua 15 de novembro 158 no próximo dia 15 de dezembro de 1972 às 17 horas para tratar do seguinte:

- Reavaliação do Ativo Imobilizado
 - Aumento do Capital
 - O que ocorrer
- Belém, 1 de dezembro de 1972.

Rubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente
(T. n. 18839 — Reg. n. 5186 —
Dias: 5, 6 e 7.12.72).

URUPIANGA AGROPECUARIA S/A.
C.G.C. MF n. 04.960.233
Assembléia Geral Extraordinária

Edital de 1ª. Convocação
Ficam convocados os Senhores Acionistas da Urupiangá AgroPecuária S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de dezembro de 1972 às 10:00 horas na sede social à Avenida Presidente Vargas n. 197, salas 201 e 202, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Proposta da Diretoria para aumento do capital e alteração dos Estatutos;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 22 de novembro de 1972.

JORGE LUIZ DE MORAES DANTAS
Diretor Superintendente
(T. n. 18842 — Reg. n. 5191 —
Dias: 5, 6 e 7.12.72).

S. A. BITAR IRMAOS
CGC. 04.920.450
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de dezembro corrente, às 9 horas da manhã, em nossa sede social, à Rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de tratarem de:

- 1) aumento de capital
- 2) Alteração dos estatutos
- 3) o que ocorrer.

Belém, 04 de dezembro de 1972.

Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente
(Ext. Reg. — n. 5205 —
Dias: 5, 6 e 7.12.72).

SITUBOS — TUBOS DA AMAZÔNIA S/A.

CGCMF — 04.805.750/001
Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 (dezesete) horas do próximo dia 15 de dezembro de 1972, em nossa Sede Social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/n. esquina do Tapanã, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1—Aumento do capital social, com incorporação de créditos de acionistas em contas-correntes e de recursos provenientes de incentivos fiscais depositados por terceiros conforme opções já formalizadas.
- 2—Criação de categoria de ações preferenciais, para incorporação dos recursos de incentivos fiscais.
- 3—Alterações estatutárias consequentes.
- 4—Diversos.

Os senhores acionistas, titulares de ações ao portador, que desejarem tomar parte na referida reunião, deverão depositá-las, até 3 (tres) dias antes da sua realização, em nossa Sede Social ou em nosso escritório de São Paulo.

Belém, 5 de dezembro de 1972.

A DIRETORIA
a) **Edson Batista de Assis**
(Ext. — Reg. n. 5217. —
Dias 6, 7, e 8.12.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Ata de julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 19/72, referente a Aquisição e Instalação de Equipamentos e Material Permanente, para o Porto de Belém.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, reuniram-se os Engenheiros José Barros Leite, Chefe do Departamento de Engenharia, Sr. Olavo Nylander Brito, Chefe do Departamento Financeiro e Engenheiro Fortunato Gabay, Representante do DNPVN, para procederem ao julgamento das propostas referentes a Tomada de Preços n. 19/72, para aquisição e instalação de Equipamentos e Material Permanente, como seja: Fotocopiadora; Máquinas de Escrever Elétricas e Manual, e Mimeógrafo. Após estudo das propostas a Comissão chegou a seguinte conclusão, conforme demonstrativo abaixo.

Para Fotocopiadora: a Firma T. Janer apresentou propostas para dois tipos do equipamento: marca A.B. Dick modelo 625 — valor de Cr\$ 8.610,00 e A.B. Dick mod. 675 — valor Cr\$ 13.570,00; A firma DISTAC — fotocopiadora marca 3M, modelo 271, valor Cr\$ 12.000,00; Remington modelo R-2, no valor de Cr\$ 10.625,00 e Remington A-3, no valor de Cr\$ 11.250,00, as firmas COMOMAQ, DISBEM, IBM e BELCOPY, não apresentaram cotação para Fotocopiadora.

Máquinas de escrever elétricas — as firmas IBM e DISTAC, não apresentaram propostas para máquinas elétricas, conforme se descreve: IBM — máquina com 130 espaços no valor de Cr\$ 4.729,00; com 156 espaços no valor de Cr\$ 4.729,00 e com 228 espaços no valor de Cr\$ 4.981,00.

DISTAC — máquina elétrica FACIT, modelo 1821 no valor de Cr\$ 4.490,00 e FACIT modelo 1824 no valor de Cr\$ 5.350,00. As firmas T. JANER, COMOMAQ, DISBEM e BELCOPY não apresentaram cotação para esse equipamento.

Máquinas de escrever manual — Para essas máquinas foram apresentadas propostas pelas firmas: DISTAC — máquina Remington — modelo Speristar D-10, com 190 espaços, valor Cr\$ 1.688,00; Idem, modelo F-10, com 260 espaços, valor Cr\$ 1.700,00; Idem modelo C-1, com 140 espaços, valor Cr\$ 1.418,00. COMOMAQ: — Máquina de escrever manual marca OLIVETTI com 266 espaços valor Cr\$ 2.150,00; Idem com 140 espaços — valor Cr\$ 1.730,00. As firmas IBM, T. JANER, DISBEM e BELCOPY, não deram cotação para máquinas de escrever manual.

Mimeógrafo — A firma T. JANER apresentou proposta para esse equipamento, com as características: marca Geha, modelo 170 — valor de Cr\$ 4.120,00; Idem, modelo 280 DA — valor Cr\$ 7.600,00. DISTAC, proposta para mimeógrafo marca Rex Rotary, modelo 750 valor de Cr\$ 5.678,00; Idem, modelo 450 — valor de Cr\$ 4.224,00; Idem modelo 1000, valor de Cr\$ 6.475,00. DISBEM — mimeógrafo marca NG-Roneo, modelo 350 — valor de Cr\$ 5.497,00 e a firma BELCOPY — mimeógrafo marca Gestetner, modelo 420, no valor de Cr\$ 7.768,00. As firmas IBM e COMOMAQ não deram cotação para esse equipamento.

JULGAMENTO

A Comissão estudou detalhadamente, as propostas apresentadas pelos licitantes e chegou a seguinte conclusão:

Máquinas de escrever elétricas: — A firma DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda., foi desclassificada por não ter ap: sen-

tado proposta de acordo com as especificações solicitadas, ficando assim vencedora, para fornecimento das máquinas, a firma IBM do Brasil que apresentou proposta para as 2 máquinas de escrever com 130 espaços e 1 máquina de escrever com 150 espaços, ao preço unitário de Cr\$ 4.729,00, cujo total correspondente às 3 máquinas dá o valor de Cr\$ 11.187,00 (Quatorze mil, cento e oitenta e sete cruzeiros).

Máquinas de escrever manual — A Comissão julgou vencedora a firma DISTAC, que apresentou propostas para máquinas de 220 espaços, marca Remington F-10 no valor de Cr\$ 1.780,00 (hum mil, setecentos e oitenta cruzeiros) e Remington C-1, com 140 espaços, no valor de Cr\$ 1.413,00 (hum mil, quatrocentos e treze cruzeiros).

Mimeógrafo — A firma T. JANER foi a vencedora para esse equipamento, cuja proposta para mimeógrafo marca Geha, modelo 170 é no valor de Cr\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte cruzeiros).

Fotocopiadora — Para essa máquina, apenas duas firmas apresentaram cotação, a T. JANER e a DISTAC. Das propostas apresentadas pela firma T. JANER a de marca A.B. DICK, modelo 625, apresentou menor preço global, porém não atende as especificações solicitadas. As fotocopiadoras A.B. Dick 675, no valor de Cr\$ 13.570,00 (Treze mil, quinhentos e setenta cruzeiros) apresentada pela firma T. JANER e a Remington, modelo A-3, no valor de Cr\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) apresentada pela DISTAC, satisfazem as características e as especificações pedidas, porém, entre as duas, a fotocopiadora Remington, modelo A-3, apresenta menor preço, motivo porque esta Comissão sugere a V. Sa. seja a mesma adquirida para esta Companhia. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata

que depois de lida, vai assinada pela Comissão e subscrita por mim. Belém, 28 de novembro de 1972.

a) Helga Ferreira Monteiro
aa) JOSE BARROS LEITE
OLAVO NYLANDER
BRITO
FORTUNATO GABAY

(Ext. — Reg. n. 5193 — Dia: 06.12.72).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

— EDITAL —

IMPLANTAÇÃO DE COLÔNIA AGROPASTORIL

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agropecuário, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os arts. 59 item "b" e 76, do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, pretende implantar uma Colônia Agropastoril no município de Conceição do Araguaia, numa área de terras situada no loteamento geral do Município de Conceição do Araguaia, região da Mata Geral, em terras da rodovia PA-78, cujos limites e dimensões, são os seguintes:

—ao Norte, com as glebas 21 e 24 da Companhia da Mata Geral, medindo 14.000 m;

—ao Sul, com as glebas 20 e 23 da referida Companhia, medindo 14.000 m;

—a Leste, com as glebas 15, 16 e 17 da citada Companhia, medindo 20.000 m; e

—a Oeste, com as glebas 27, 28 e 29, da mesma empresa, medindo 20.000 m.

Pelo presente Edital, a Secretaria convida os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julguem com direito, dentro da mencionada área, que, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentem a este órgão, seus títulos e documentos de terra, para a devida conferência.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e comercial e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de

Rendas do Estado, no município de Conceição do Araguaia.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, em 6 de novembro de 1972.

Engº Agrº Maria Lucimar Sizo Melo

Diretor do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo

VISTO:
Engº Agrº Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3858)

DEPARTAMENTO

AEROVIÁRIO DO

ESTADO

— DAERO —

COLETA DE PREÇOS

— A V I S O —

Avisamos aos interessados, que se acha à disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP — os Editais 01, 02, 03 e 04/72, para a aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para Escritório e Eletrodomésticos destinados ao Departamento Aeroviário do Estado.

Outrossim, comunicamos que as aberturas das propostas realizar-se-ão nos dias 11, 12, 13 e 14 de dezembro às 10,00 horas respectivamente, na sede do DAERO, que funciona em dependências do Núcleo do Parque da Aeronáutica de Belém, sita à Av. Dr. Freitas nesta Capital.

Belém, 01 de dezembro de 1972.

Conte. Antonio Guerreiro
Guimarães

Diretor

(G. — Reg. n. 3866)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SEVOP

— AVISO —

Tomada de Preços n. 17/72

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas portarias ns. 87/71 de 3.12.71 e 34/72, de 31.07.72, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Via-

ção e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preços n. 17/72 — SEVOP, para conclusão das obras do Matadouro Industrial do Maguari, nesta Capital.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 13 de dezembro do corrente ano às 11:00 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias, com o Presidente da Comissão.

Belém, 1º de dezembro de 1972.

Engº Antonio Dias Vieira

Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 3867 — Dias 5—6—7.12.72)

Tomada de Preços N. 18/72

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas portarias ns. 87/71 de 3.12.71 e 34/72, de 31.07.1972, avisa aos interessados, que se encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preços n. 18/72—SEVOP, para obra (1ª etapa) "Centro de Saúde de Icoaraci".

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 13 de dezembro do corrente ano, às 9:00 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias, com o Presidente da Comissão.

Belém, 10. de dezembro de 1972.

Engº Antonio Dias Vieira

Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 3867 — Dias 5—6—7.12.72).

Ministério da Agricultura DIRETORIA ESTADUAL NO PARA

GRUPO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 12/72

Aos senhores interessados chamamos atenção para o Edital que se encontra afixa-

do na Seção de Material à Av. Almirante Barroso, n. 5.384 nesta cidade (Granja Sta. Lucia) para aquisição de Veículos marca Volkswagen, conforme discriminação na citada Tomada.

Melhores esclarecimentos serão prestados no local acima indicado.

(Ext. — Reg. n. 5218. — Dias 6, 8, 12.12.72)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM
DER-PA.

A V I S O

Avisamos às firmas interes-

sadas em participar da Concorrência Pública N. 25/72, que serão aceitas, no item 02 da referida licitação, propostas de fornecimento de máquinas dotadas de transmissão direta com reversão rápida do sentido de marcha.

Belém, 04.12.72.

Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da C.P.C.P.

(Ext. — Reg. n. 5214. — Dia 6.10.72)

Ministério do Exército
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
OITAVA REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
— EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA —
N. 5/72—CCTP—ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar, que serão recebidas até às 10,00 hs. do dia 29 de dezembro de 1972, na Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, propostas para fornecimento de carne verde para consumo da tropa, da Guarnição de Belém, nas modalidades abaixo:

CARNE VERDE PARA CONSUMO DA TROPA, COM OSSO

- a) de quartos casados (dianteiros e traseiros) c/filé, kg. Cr\$
- b) de quartos traseiros com filé " "
- c) de quartos dianteiros " "

SEM OSSO

- a) de quartos casados (dianteiros e traseiros) c/filé kg. Cr\$
- b) de quartos traseiros com filé " "
- c) de quartos dianteiros " "

CONDIÇÕES

- 1 — O prazo de vigência para os fornecedores à tropa é de 4 (quatro) meses, contados de 1o. de janeiro a 30 de abril de 1973.
- 2 — A distribuição será feita no açougue da Firma diariamente a partir das 05,00 horas;
- 3 — O pagamento do fornecimento à tropa será feito pelo ERS/8 mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido;
- 4 — O fornecedor deverá manter um estoque mínimo diário de 4 (quatro) toneladas, compreendendo aproximadamente a 2 (duas) semanas de fornecimento à tropa;
- 5 — A carne estocada deverá ser mantida em frigoríficos, dentro do município de Belém, para atender a qualquer eventualidade, devendo em qualquer época ser comprovado o cumprimento desta exigência por um representante deste ERS/8, para o que se torna necessário a Firma fornecer os endereços dos respectivos frigoríficos próprios ou locados;
- 6 — A Firma vencedora da presente Concorrência, que por quaisquer circunstâncias deixar de fornecer a carne solicitada em espécie, quantidade e qualidade

terá o seu fornecimento suspenso automaticamente, dando-se preferência ao licitante imediatamente situado na presente licitação;

- 7 — No caso de falta de carne verde, não sendo frequente e ficando plenamente justificada, a Firma se obrigará ao pagamento da diferença entre o valor cotado e o preço do artigo de substituição adquirido por este ERS/8 no comércio local;
- 8 — Entende-se por artigo de substituição:
 - a) Carne seca ou porco;
 - b) Carne em conserva;
 - c) Bacalhau ou pirarucu;
 - d) Peixes de 1a. qualidade, estabelecidos pela Delegacia de Economia Popular.
- 9 — As propostas serão abertas e julgadas às 11,00 horas do dia 29 de dezembro de 1972, pela Comissão de Licitações;
- 10 — As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta;
- 11 — Só poderão participar da presente licitação as Firms que estiverem regularmente inscritas como fornecedoras do ERS/8 ou que venham a fazer a sua inscrição até o dia 26 de dezembro de 1972.
- 12 — As Firms licitantes terão que recolher à Tesouraria do ERS/8 a quantia de Cr\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzeiros), correspondentes à Caução prevista na letra "a" do artigo 70 da Portaria Ministerial n. 442—GB, de 8 Abr 70, como garantia de proposta até que seja apurada a Firma vencedora, referida importância deverá também ser recolhida até o dia 26 DEZ de 72.
- 13 — A Firma vencedora da presente licitação, recolherá à Tesouraria do ERS/8, por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aproximado do fornecimento geral, a título de Caução de compromisso, de acordo com a letra "a" do artigo 71 da Portaria anteriormente citada;
- 14 — A Firma vencedora deverá propiciar meios ao Veterinário do ERS/8 para que a carne a ser fornecida à Tropa seja examinada diariamente;
- 15 — Os licitantes deverão estar habilitados na forma do artigo 131 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de FEV 67;
- 16 — Outras informações que se fizerem necessárias serão prestadas na Comissão de Licitações do ERS/8;
- 17 — O Chefe do ERS/8, reserva-se o direito de recusar a licitantes que não satisfaçam as exigências da presente Concorrência.

ERS/8 em Belém-Pa., 29 de novembro de 1972.

EDSON SOARES DA COSTA

2o. Ten. Secretário da Com. Lic. do ERS/8

VISTO:

NOLY DE ALMEIDA

Maj Pres. da Com. de Lic. do ERS/8

(G. — Reg. n. 3844 — Dias 5—6—7—8—9—12—13—14.12.72)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração
Divisão de Pessoal

EDITAL N. 02/72—DA/DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Carmen Yolanda Dinelly de Souza, Professor Primário Nível EP—3 ao Quadro Especial do Magistério, com exercício no Colégio Estadual "Lauro Sodré, Município de Belém para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini
Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 13—12—1972)

EDITAL N. 03/72—DA/DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital vanete Nazaré de Souza Oliveira, Professor Regente Nível EP—2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Grupo Escolar "Joaquim Viana" Município de Ananindeua para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono

de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini
Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 13—12—1972)

EDITAL N. 04/72—DA/DP...

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Luiza de Freitas Matos, Professor Primário Nível EP—3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Oswaldo Cruz Município de Capitão Poço para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício

do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciete de Lima Araújo
Mário de Nazaré Calandrini
Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 13—12—1972)

EDITAL N. 05/72—DA/DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital

Heloisa Helena da Silva Gato, Professor Regente Nível EP—2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Senador Lameira Bittencourt" Município de Oriximiná para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini
Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 13—12—1972)

EDITAL N. 06/72—DA/DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Flomina Maria Figueiredo de Oliveira, Professor Regente Nível EP—2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Senador Lameira Bittencourt", Município de Oriximiná para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini
Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 13—12—1972)

EDITAL N. 07/72—DA/DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Regina Célia Matos Reis, Professor Regente Nível EP—2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Paroquial "São Francisco" Município de Obidos para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini
Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 13—12—1972)

EDITAL N. 08/72—DA/DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Dulce Uchôa Castelo Branco Professor Primário Nível EP—3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar José Velissimo" Município de Obidos, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da

publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandrin
Fernandes

Diretor do Departamento
de Administração
Admitir a Srta. Edinéia Sena
(G. Reg. n. 3.788 — Dias
29/11 e 6 e 13-12-1972)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL TESTE PARA ESCRIVENTE DATILOGRAFO

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura estará aberta no período de 6 a 12 do corrente, na Secretaria de Estado de Agricultura, a inscrição ao Teste de Escrevente-Datilógrafo, Nível 3, Diarista, para admissão em quatro (4) vagas existentes.

Os interessados serão atendidos no período de 8 às 12,00 horas, no Departamento de Administração e o referido Teste será realizado na data de 16 do corrente, sábado.

José Maria Braga de Amorim
Diretor do Dep. de Administração

VISTO:
Engenheiro Agrônomo Eurico
Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. Reg. n. 3874)

Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)

PORTARIA N. 1344 — DE 21
DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 30 de agosto de 1972, a servidora Izabel Barros Frade, Oficial Administrativo variável da Administração deste Órgão, a gratificação adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer jurídico deste Departamento, exarado no processo interno n. 5252/72.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma
da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5210—Dia—6/12/72)

PORTARIA N. 1345 — DE 21
DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 03 de abril de 1972, ao servidor João Madeiros da Silva, braçal da Rodovia PA-70, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 1542/72, SETE certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme o parecer jurídico deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma
da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5210—Dia—6/12/72)

PORTARIA N. 1346 — DE 21
DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 23 de janeiro de 1972, ao servidor João Fernandes de Azevedo, braçal da 1a. Divisão Regional, a gratificação adicional de dez por cento sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 58/72—1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma
da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5210—Dia—6/12/72)

PORTARIA N. 1347 — DE 21
DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Elevar, a contar de 23 de setembro de 1972, de 10 para 15% (quinze por cento), a gratificação adicional por tempo de serviço do servidor Firmino Mariano Corrêa Filho, braçal da 2a. Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 265/71—2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma
da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5210—Dia—6/12/72)

PORTARIA N. 1348 — DE 21
DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Elevar, a contar de 08 de março de 1972, de 10 para 15% (quinze por cento), a gratificação adicional por tempo de serviço do servidor Raimundo Ferreira da Silva (B), braçal da 1a. Divisão Regional, de acordo com o que estabelece o artigo 80. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 137/72—1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma
da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5210—Dia—6/12/72)

PORTARIA N. 1349 — DE 21
DE NOVEMBRO DE 1972

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Tornar, sem efeito a Portaria n. 1281, de 01.11.1972, desta Diretoria Geral, que concedeu à funcionária Terezinha Freire Holanda Gomes, Escriutária do Quadro Único deste DER-PA, o benefício do salário família, em virtude da incorreção havida em seu texto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de novembro de 1972.

Eng.º José Chaves Camacho
P/ Diretor Geral, na forma
da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5210—Dia—6/12/72)

Diário da Justiça

12 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 7.875

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.518

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A Dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Penal.

Recorrida: — Dulcineia Coutinho Barroso.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

O Descumprimento do Disposto no Artigo 10 do Código de Processo Penal enseja a Concessão de "Habeas-Corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" Liberatório da Comarca da Capital em que é Recorrente a doutora Juiza de Direito da 2a. Vara Penal e Recorrida Dulcineia Coutinho Barroso.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Em 07 de março do ano em curso o advogado José Ribamar Alvim Soares, com escritório nesta cidade, impetrou uma ordem de HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO em favor de Dulcineia Coutinho Barroso, brasileira, solteira, operária, domiciliada e residente nesta capital, recolhida ao Presídio São José desde 23 de fevereiro p. p. por ter sido presa em flagrante delito, sendo que até a data da imetração o inquérito policial ainda não havia sido remetido à Juízo, contrariando tal procedimento disposto no artigo 10 do Código de Processo Penal. A inicial foi instruída com uma certidão da Secretaria da Repartição Criminal cons-

tando o alegado, com outra do Presídio de São José certificando que a paciente, desde o dia 23 de fevereiro ali se encontrava e com uma "Declaração" e Raimundo Amanuel Palheta Mesquita dizendo já se haver recuperado da agressão que sofrera por parte da paciente.

Respondendo as informações que foram requeridas à autoridade havida como coatora, o Comissário Paulo José Teixeira de Carvalho, em ofício datado de 10 de março, alegou que a prisão da paciente decorreu de haver sido a mesma flagrada quando agredia Raimundo Palheta Garcia produzindo-lhe ferimentos graves. Tratando-se de crime inafiançável a paciente foi recolhida ao Presídio, havendo o inquérito sido terminado no prazo da lei, estando conclusos à Corregedoria da SEGUP para posterior remessa à Justiça.

Com vista dos autos o doutor Sr. Promotor Público opinou favoravelmente ao pedido e a doutora Juiza "a quo" tendo em vista que "A lei é expressa e taxativa ao estabelecer o prazo de dez dias para a conclusão e remessa à Justiça de inquérito policial de réu preso", concedeu a ordem recorrendo de ofício para este Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesta instância o doutor Sr. Subprocurador Geral do Estado emitiu parecer no sentido de ser improvido o recurso.

É o Relatório.

Dulcineia Coutinho Barros, já identificada nos autos, foi presa em flagrante por haver agredido determinado cidadão, fato verificado no dia 20 de feverei-

ro do ano em curso. Recolhida ao Presídio de São José, desde o dia 23 do referido mês, até o dia 10 de março o inquérito policial ainda não havia sido remetido à Justiça. Diz a autoridade policial (doc. fls. 6), que o inquérito terminou no decurso legal e se encontrava na Corregedoria da Polícia para posterior remessa à Justiça.

Quando a lei estabelece o decurso para o término do inquérito policial de réu preso, integra nesse prazo todas as diligências, todas as diligências inclusive a audiência da Corregedoria Policial. No décimo dia deverá o inquérito ser remetido e dar entrada em Juízo. O prazo legal é inflexível, peremptório, não admitindo dilações.

Este Egrégio Tribunal de Justiça em reiteradas decisões, tanto de suas Câmaras como do Pleno, tem concedido "habeas-corpus" por inobservância do disposto no artigo 10 do Código de Processo Penal. Tais motivos levaram a Egrégia 2a. Câmara Criminal ao conhecer do recurso negar provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida.

Belem, 26 de outubro de 1972.
EDUARDO MENDES PA-
TRIACHA — Presidente

RICARDO BORGES FI-
LHO — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Be-
lem, 23 de novembro de 1972.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3834)

ACÓRDÃO N. 1519

Apelação Cível de Igarapé-Miri.

Apelante: — Moisés Viana

Apelados: — Elzira Pinheiro de Miranda e João Antonio de Miranda

Petitor designado: — Des. Cassia Alves

EMENTA: — A prova de atos turbativos anteriores, cessados mediante acordo amigável, faz certo a posse e a prática de novos atos no mesmo local, ante a recusa do turbador para solução idêntica a havida antes, na falta de outros elementos convincentes para dirimir o litígio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Igarapé-Miri, em que é apelante Moisés Viana e apelados Elzira Pinheiro Miranda e João Antonio Miranda.

Acorda a Segunda Câmara Cível Isolada, em Turma, adotando o relatório de fls. 109 e 110 como parte integrante deste julgado, negar provimento à apelação, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator.

Da inicial, da contestação, dos documentos apresentados pelas partes, da prova pericial e da produzida na audiência de instrução, não se pode assimilar a quem pertence a posse.

Além do processo não ter tido uma direção eficiente para a apuração dos fatos e atos, tudo é confuso, não há luz sobre o litígio.

Todavia, este julgamento baseou-se no documento de fls. 16 apresentado pelo Réu para negar provimento ao apelo.

Trata-se de um recibo firmado pela autora Elzira Pinheiro

de Miranda, dando quitação ao Réu Moisés Viana pela quantidade de madeira extraída por este do terreno de propriedade daquela.

Ora, se do documento consta expressamente que o réu pagou o preço da madeira por ele extraída do terreno da autora, reconheceu ele espontaneamente o seu ato turbativo e a posse daquela.

Isso aconteceu anteriormente ao presente litígio e como o réu continuasse na prática dos atos turbativos, foi intentada esta ação.

No depoimento pessoal da autora, está consignado "que o réu deixou de invadir suas terras há mais ou menos um ano quando do início desta ação" — e depois a narração do entendimento para a indenização da madeira anteriormente extraída e que deu origem ao referido recibo de fls. 16, apreendido com a contestação, o que não foi negado por este no

seu depoimento pessoal, assim como, ter cessado a turbação e, posteriormente, continuada com novos atos, sem qualquer efeito um segundo entendimento para a sua solução como aconteceu antes.

Por tanto, na falta de outro elemento convincente e contrário, essa prova dos atos turbativos anteriores praticados pelo Réu e da posse da Autora, corroborada pelos seus depoimentos, acrescido de não ter havido outro acordo como antes, faz certo a prática de novos atos no mesmo local.

Belém, 28 de setembro de 1972.

aa) EDUARDO MENDES P.A.

TRIARCHA — Presidente

MANOEL CACELLA AL-

VES — Relator Designado

— Relator Designado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. — Belém, 23 de outubro de 1972.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3834)

a Importância de Quatro Mil Setecentos e Três Cruzos e Noventa e Sete Centavos (Cr\$ 4.703,97) a Título de Indenização — Antiguidade, Salários Retidos em Dobro, 13º Salário de 1970 a 1972, Férias Simples e Proporcionais, Sujeitos aos Juros Moratórios e à Correção Monetária; Determinando-se que a Secretaria Anote na Carteira de Trabalho do Reclamante a Saída do Emprego a 31 de Janeiro por Desamparo Legal. As custas pelo reclamado parte procedente em Cr\$ 168,37 e Pelo reclamante sobre o improcedente de de Cr\$ 1.050,00 em Cr\$ 75,02. Dado e passado nesta cidade aos 16 de novembro de 1972; Eu Felismina Sampaio, datilografar e Eu, Geraldo Dantas, — Chefe de Secretaria, Subscrevi. Secretaria da 2a. JCJ de Belém.

Reinaldo Teixeira Fernandes Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 2a. JCJ.

(G. Reg. — n. 3870)

ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de novembro de 1972. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira

Presidente da 3a. JCJ de

Belém.

(G. Reg. — n. 3862)

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de janeiro de 1973, às 1445 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Eduardo Pinheiro dos Santos, contra Cia. Paraense de Máquinas no processo n. 3a. JCJ — 551/72 e que são os seguintes:

"Uma Carteira de Aço marca 'FIEL', com tampa de fórmica, cor cinza, possuindo 6 gavetas com chaves, .. uma das quais é central, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros).

"Uma Carteira de Aço marca 'SILVEIRA — IMAÇO', com tampo de fórmica, cor cinza, possuindo 6 gavetas com chaves, uma das quais é central, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes — Wilson Coqueiro de Oliveira e s/mulher assistidos de seu advogado dr. Felix Oliveira e apelado — Pedro Melo da Silva, assistido de seu advogado dr.

Geraldo Lima, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 30 de novembro de 1972.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 3854)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO prazo 8 dias

Pelo presente Edital, fica notificado Massa Falida do Consórcio R.B.R. Ltda, que se encontra em lugar incerto e ignorado, que no dia 13 de novembro de 1972, foi proferida a seguinte decisão,

nos autos do processo de reclamação n. 2-JCJ126/72, em que é reclamante Norberto Jorge Kzan de Souza e Massa Falida do Consórcio R.B.R. Ltda reclamado, cujo teor é o seguinte: Resolve a Junta julgar à Unanimidade Procedente em parte a Reclamação e Condenar a Massa Falida do Consórcio R.B.R. Ltda a pagar ao Reclamante Norberto Jorge Kzan de Souza

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça, com prazo de 20 dias.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de janeiro de 1973, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Verivaldo Gito Serão, contra Basílio Magno Pantoja no processo n. 3a. JCJ — 816/72 e que são os seguintes:

"Uma máquina de calcular elétrica marca 'OLIVETTI', cor cinza, número de fabricação 638452, no estado, avaliada em Cr\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando

que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de novembro de 1972. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiz do Trabalho
Presidente da 3a. JCJ — Belém
(G. Reg. — n. 3863)

Processo n. 3a. JCJ — 901/71
Exequente: Mário Santos Nascimento

Executado: José Estevão da Silva

Edital de Citação de Penhora

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. José Estevão da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo n. 3a. JCJ — 901/71, em que é reclamante Mário Santos Nascimento, e reclamada o senhor supracitado, foi, pelo Oficial de Justiça desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, efetuada a penhora de um terreno com 4,50 metros de frente por 28 metros de fundos, localizado à 4a. Rua da Campina, lotado sob o n. 150, possuindo no mesmo uma casa toda construída em madeira, com pátio, sala, quarto, cozinha, coberta com telhas de barro, tudo no estado, podendo, o executado, no prazo de CINCO (5) DIAS, embargar referida penhora, querendo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de novembro de 1972. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, Of — Judiciário PJ—4, datilografei. E eu, (Maria das Mercês Pereira), Chefe da Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a. JCJ — Belém.

(G. Reg. — n. 3864)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARINTINS

PORTARIA N. 003 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, Doutor Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, por nomeação legal etc.,

Considerando que o Chefe de Secretaria desta Junta afastar-se-á pelo período de trinta dias, em gozo de férias regulamentares relativas ao fluente exercício de 1972.

RESOLVE designar o funcionário José Estevam Jacauna Cardoso, Auxiliar Judiciário PJ—8, para, cumulativamente, em substituição, responder pela Chefia da Secretaria a partir de 20 (Vinte) de novembro corrente, enquanto perdurar o impedimento do titular.

Cumpra-se e dê-se ciência. Parintins, 17 de novembro de 1972.

a) *Eduardo Barbosa Penna Ribeiro*

Juiz do Trabalho — Presidente da JCJ de Parintins, em exercício

(G. — Reg. n. 3847)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 271 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE lotar na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de 24 do corrente, data da posse como Auxiliar de Administração nível 8 A, Cacilda Barbosa Miléo.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) *José Marques Soares da Silva*

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 3847)

PORTARIA N. 272 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE lotar na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de 24 do corrente, data da posse

se como Auxiliar de Administração nível 8 A, Felismina Augusta Brito Sampaio.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) *José Marques Soares da Silva*

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 3847)

PORTARIA N. 273 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE lotar na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de 24 do corrente, data da posse como Auxiliar de Administração, nível 8 A, Descartes Furtado de Araújo.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) *José Marques Soares da Silva*

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 3847)

PORTARIA N. 274 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE lotar na 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de 24 do corrente, data da posse como Auxiliar de Administração, nível 8 A, Alexandre Moraes Rego de Melo.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) *José Marques Soares da Silva*

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 3847)

PORTARIA N. 275 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE lotar na 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de 24 do corrente, data da posse como Auxiliar de Ad-

ministração nível 8 A, Abigail Porpino Sidrim.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) *José Marques Soares da Silva*

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 3847)

PORTARIA N. 276 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE lotar na 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de 24 do corrente, data da posse como Auxiliar de Administração nível 8 A, Manoel Vera Cruz dos Santos.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) *José Marques Soares da Silva*

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 3847)

PORTARIA N. 277 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE lotar no Serviço Judiciário da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, a partir de 24 do corrente, data da posse como Auxiliar de Administração nível 8 A, Raimundo Hilário da Costa Moreira.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) *José Marques Soares da Silva*

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 3847)

PORTARIA N. 278 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE lotar na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, a partir de 24 do corrente, data da posse como Auxiliar de Administração, nível 8 A, Evelyn de Mello Rosas.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência (G. — Reg. n. 3847)

PORTARIA N. 279 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE lotar, a partir da posse, na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, como Auxiliar de Administração nível 8 A, Ovídio Rodrigues Coelho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

a) José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 3847)

PORTARIA N. 281 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos Decretos 50.835, de 1966, e 61.049, de 1967, e, tendo em vista ainda a tabela publicada no Diário da Justiça do Estado de 30 de março de 1972,

RESOLVE:—

Atribuir gratificação pela representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência do Tribunal, no mês de dezembro de 1972, no total de três mil, trezentos e seis cruzeiros (Cr\$ 3.306,00):

ASSISTENTES:

Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo 684,00
Carolina da Costa Figueiredo * 1.026,00

ASSISTENTE ADJUNTA:

Helena Paredes Cunha * 576,00

AJUDANTES:

Lindolfo Lima de Menezes 300,00
José Guilherme Nazaré de Sá 240,00
Guilherme Martins Pantoja 240,00
Pedro Mendes da Silva 240,00

Cr\$ 3.306,00

* Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.

JOSE MARQUES SOARES DA SILVA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região.

(G. Reg. n. 3.860)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
Tomada de Preços n. 33/72

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, levo ao conhecimento dos interessados que às dezesseis horas do dia dezoito do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (18.12.1972), na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Travessa D. Pedro I, 750, em Belém — Pará, pelo Presidente da Comissão de Compras, serão recebidas propostas para fornecimento

de aparelhos condicionadores de ar para o Tribunal, de acordo com as seguintes instruções:

I — INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretendem participar da Tomada de Preços de que trata o presente edital, deverão fazer prévio depósito de caução na Agência do Banco do Brasil S.A., no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), para garantia da proposta.

II — SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

2. No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Compras para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3. Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados devidamente fechados os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão de Compras.

4. Em primeiro lugar será verificado a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título "idoneidade".

5. No caso de desclassificação de licitantes por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberto o envelope contendo a sua proposta, que lhe será devolvida, mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

6. Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos licitantes idôneos, as quais serão rubricadas folha por folha, pelos membros da Comissão de Compras e pelos demais proponentes presentes ao ato.

7. Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, salvo a pedido da Comissão.

8. Da reunião para recebimento das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão de Compras e pelos licitantes presentes.

9. Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, o licitante que, presente, recusar-se a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos itens seis e oito deste capítulo.

III — DA COTAÇÃO

10. Os aparelhos a serem cotados são em número de nove (9), com capacidade de 30.000 Btus

IV — IDONEIDADE

11. As firmas proponentes no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar, em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) registro cadastral, fornecido pela Comissão de Compras do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região;

b) comprovante do depósito de caução.

V — PROPOSTAS

12 — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, com o número da Tomada de Preços, nome e endereço do concorrente .. mencionados por fora. Deverão ser redigidas em português, com toda a clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em três (3) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável e rubricadas em todas as suas folhas. Se a proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração devidamente legalizada com poderes especiais.

13. As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste edital;
b) preços unitários em cruzeiros, em algarismo e por extenso;

c) prazo em dias consecutivos para a entrega dos aparelhos,

d) prazo de garantia dos aparelhos;

e) prazo de validade da proposta;

f) prazo para assistência técnica gratuita, o qual será considerado de experiência, podendo o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no decorrer do mesmo, exigir a substituição dos aparelhos, se os mesmos não estiverem funcionando a contento.

14. Nos preços unitários deverão estar computados todos os encargos, taxas, impostos, fretes, etc.

15. Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste edital ou que conliver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

VI — JULGAMENTO

16. Ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, competirá o julgamento final da Tomada de Preços, o qual escolherá a proposta que mais convier à Justiça do Trabalho, mesmo que não seja a de menor valor material.

VII — ADJUDICAÇÃO

17. A adjudicação do fornecimento será feita pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

18. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região reservará o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras, o fornecimento de que trata este edital.

VIII — CONTRATO DE COMPRA E VENDA

19. A firma adjudicatária deverá assinar com a Justiça do Trabalho, dentro de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um Contrato de Compra e Venda. Se, findo esse prazo, o concorrente não comparecer para assinar o Contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata o item I deste edital.

20. — O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral depois de entregues os aparelhos, mediante depósito na conta-corrente do fornecedor, na Agência do Banco do Brasil S.A. Para esse fim, o fornecedor deverá indicar o número de sua conta no Banco em referência.

IX — PENALIDADES

21. Por infração de qualquer das cláusulas do Contrato de Compra e Venda, a

firma compromissada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, será aplicado em dobro essa multa.

22. Das multas aplicadas, caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

23. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

X — RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

24. A rescisão do Contrato de Compra e Venda, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma compromissada tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- falir, entrar em concordata e dissolver-se;
- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato de Compra e Venda;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Tribunal Regional do Trabalho;
- não recolher a multa imposta no prazo determinado;
- incorrer em multa em mais de duas das condições fixadas para a aplicação das mesmas.

XI — CONDIÇÕES FINAIS

25. As firmas inscritas pela forma prevista no item I deste edital, perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato de Compra e Venda decorrente da adjudicação do fornecimento objeto da licitação. No caso de recusa de assinatura do Contrato de Compra e Venda, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente edital, além de perder a caução depositada para o efeito de inscrição, a firma ficará sujeita a ser declarada inidônea para licitar na Administração Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

26. Conhecidos os resultados da Tomada de Preços e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para garantia da inscrição serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará depositada no Banco do Brasil S.A., para garantia da assinatura do Contrato de Compra e Venda e do fornecimento.

27. A caução feita para garantia do fornecimento só será devolvida, decorridos quinze (15) dias após a entrega dos aparelhos.

28. As firmas que desejarem participar da Tomada de Preços de que trata este edital deverão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, até setenta e duas (72) horas antes da data fixada para o julgamento de idoneidade, recebimento e abertura das propostas.

29. A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, a presente Tomada de Preços poderá ser anulada ou transferida, em parte ou no todo, sem que tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for. Belém, 30 de novembro de 1972.

a) Ilegível
Presidente da Comissão de Compras do TRT da 8a. Região.

Documentação Necessária para atualizar o registro Cadastral deste Tribunal Regional do Trabalho

I. Contrato social ou es-

tatuto devidamente legalizado e registro na Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima.

2. Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais ou carteira modelo 19, no caso de esses elementos serem estrangeiros;

3. Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente. No caso de esses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

4. Certificado de regularidade com a Previdência Social;

5. Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

6. Certidão negativa de débito com o imposto de Renda;

7. Prova de quitação com o Imposto Sindical (firma, empregados e diretores);

8. Certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9. Prova de cumprimento da Lei n. 4.440/64;

10. Atestado de idoneidade financeira, passado por três estabelecimentos bancários, não associados;

11. Certidão negativa dos Cartórios de Protestos;

12. Certidão negativa do Cartório de Distribuição Juízo Cível.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias, devidamente autenticadas.

Fernando de Sá e Sousa
Presidente da Comissão de Compras do TRT da Oitava Região

(G. Reg. — n. 3861)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR**

Boletim Eleitoral

— ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1972

NUM. 2.733 — 17

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Comissão Apuradora Pleito de 15/11/72

1a. Junta Município: Belém

Seções: — 695

Local: Belém, Icoaraci e Mosqueiro

Lotação Soma Total: — 256.055 eleitores

Compareceram e votaram 185.928 eleitores

Sendo 182.674 da Seção e 3.254 de outras

Houve recurso? Sim. Quantos? 3

Recorrentes: 4a. e 5a. Juntas

BOLETIM DE APURAÇÃO FINAL PARA VEREADORES EM BELEM

VOTAÇÃO DA LEGENDA

	Votos
Aliança Renovadora Nacional	93.256
Movimento Democrático Brasileiro ..	59.443
Em Branco	11.047
Nulos	22.182

Votação Nominal — MDB	Votos	Votação Nominal — ARENA	Votos
2101—Adolfo Monteiro	440	2201—Manoel Coelho	2.738
2102—Lindolfo Pastana	2.174	2202—Maria Duarte	8.364
2103—José Guilherme	4.311	2203—Daniel Cardoso	4.267
2104—Odir Nascimento	1.241	2204—Raimundo Nascimento	3.527
2105—Raimundo Alho	1.741	2205—Waldomiro Gama	2.758
2106—Paulo Wanderley	1.108	2206—Waldemar Frazão	2.071
2107—Hermínio Calvino	2.286	2207—Amado Magno	3.520
2108—Mário Castelo	773	2208—Firmino Melo	1.088
2109—Carlos Couto	1.996	2209—Rodolfo Tourinho	4.827
2110—Geraldo Corrêa	1.866	2210—José Maria	1.634
2111—Reginaldo Mello	1.633	2211—Batista Campos	1.020
2112—Aquilon Bezerra	1.828	2212—Castelo Branco	1.694
2113—Daniel Câmara	563	2213—Adelino Simão	3.863
2114—Edson Viana	1.284	2214—Laelo Cunha	1.020
2115—Osvaldo Macedo	993	2215—Eloy Santos	6.380
2116—Alonso Mariath	1.875	2216—Ribamar Soares	3.099
2117—Vera Lúcia	6.046	2217—Jorge Palheta	1.345
2118—Fernando Velasco	1.746	2222—José Paulo	2.178
2119—Vicente Queiroz	3.740	2225—Alcámar Campos	1.501
2120—Miguel Moreno	1.860	2226—Rocimar Miranda	2.876
2121—Raimundo Apolinário	1.375	2227—Jorge Colares	4.452
2122—José Chaves	2.207	2228—Sebastião Bronze	2.221
2125—Raimundo Nonato	831	2231—Fernando Bahia	6.776
2126—Carlos Castro	1.168	2235—Manoel de Souza	963
2129—José Teodorico	1.749	2238—Vitor Rosário	1.506
2135—Florêncio Brazão	1.475	2240—Raimundo Aragão	2.587
2136—Hermano Martins	1.824	2241—Paes Lourinho	2.076
2138—Manoel Oliveira	1.721	2243—Oseas Silva	7.105
2142—Lucival Barbalho	2.696	2244—Augusto Meira	3.642
2144—Carlos Gomes	1.906		
Legenda	2.987	Legenda	2.158

Belém, 29 de novembro de 1972.

A Comissão

ARTHUR DE CARVALHO CRUZ — Presidente

CARLOS ALBERTO XAVIER TELXEIRA — Vogal

JOSÉ FELIX RODRIGUES DE ARAÚJO — Vogal

NOTA: A expedição deste BOLETIM é obrigatória, após a apuração de cada urna, assim como a sua pronta entrega aos delegados ou fiscais de partidos e legendas, presentes à apuração, e será instrumento hábil para autorizar o deferimento de pedido de recontagem de votos, independentemente da observância do princípio de preclusão (Cód. El., art. 179, II, §§ 4º a 9º).

PROCESSO N. 3.038 (22-498)

CLASSE VI — N. 2.313

RECURSO EX-OFFICIO

Recorrente: — A 6a. Junta Eleitoral (30a. Zona — Belém)

Relator — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Aristides Porto de Medeiros.

EMENTA: — A ausência de ata da eleição é fato que apenas torna anulável a votação sendo perfeitamente supérfluo caso em que autoriza a apuração da urna.

ACÓRDÃO N. 9.243

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes componentes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, na conformidade da ata do julgamento, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento para o efeito de determinar a apuração da urna, ressalvada a hipótese de contaminação da votação pela falta de cautela quanto à dos eleitores que votaram em separado.

Belém, 27 de novembro de 1972.

(a) Des. Antonio Koury — Presidente.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros — Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aris-

tidés Porto de Medeiros (Relator):

Pelo Ofício de fls. 2, o ilustre magistrado Presidente da 6a. Junta Eleitoral remeteu a esta Colenda Corte a urna da 14a. Seção da 30a. Zona, que funcionou na localidade de Jacarequara, Município de Aquirá, na eleição realizada em o dia 15 de novembro passado, a qual deixou de ser apurada por aquela Junta, face à ausência da respectiva ata de eleição, providência tomada de conformidade com o preceituado no § 5º do art. 165 do Código Eleitoral, e no § 5. do art. 13 da Resolução n. 9.236, de 5.7.72, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Oficiando nos autos, optou o culto representante, do Ministério Público Eleitoral pelo conhecimento e provimento do recurso, eis que há outros documentos que suportem razoavelmente a falta de ata dos trabalhos.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Deixou a 6a. Junta Eleitoral de apurar a urna da 14a. Seção da 30a. Zona em virtude de não estar a mesma acom-

panhada da respectiva ata de votação.

Na verdade, a ata dos trabalhos é documento essencial, e sua falta torna anulável a votação, como expresso no art. 221, inciso I, do Código Eleitoral. Todavia, no ofício de fls. 5, firmado pelo Presidente da Mesa Receptora, constam elementos que suprem razoavelmente os que devem estar contidos na Ata. Somente nos casos de nulidade, exaustivamente consignados no art. 220, não se admite suprimento para convalidação do vício, sendo que nos de anulabilidade o defeito pode ser sanado. Assim é que a existência do ofício de fls. 5 supre a falta da ata, sem qualquer prejuízo, sendo certo que, como prescrito no art. 219 do Código, "Na aplicação da lei eleitoral o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo". Aliás, em casos análogos este mesmo Egrégio Tribunal tem iterativamente decidido pela apuração das urnas, tendo ocorrido que a ausência da ata, na maioria dos casos, deve-se à sua colocação pelos membros das Mesas Receptoras, certamente por equívoco, no interior das próprias urnas, a seguir lacradas. Ante o exposto, voto pelo conhecimento do recurso, e lhe dou provimento para o efeito de se apurar a urna, ressalvada a hipótese de contaminação da votação por falta de cautela quanto à dos eleitores que votaram em separado.

DECISÃO

Como consta da ata, o Tribunal, por unanimidade, acatando o parecer do Ministério Público e de acordo com o voto do Relator, conheceu do recurso e lhe deu provimento.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Antonio Koury. Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes, Des. Ricardo Borges Filho, Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator), Dr. Raimundo das Chagas e Dr. Steleio Bruno de Menezes. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira, Procurador Regional Eleitoral. Secretária do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 27 de novembro de 1972.

aa. Des. Antonio Koury — Presidente
Dr. Aristides Porto de Medeiros — Relator
Dr. Ricardo Borges Filho — Juiz
Dr. Steleio Bruno dos Santos Menezes — Juiz
Dr. Raimundo das Chagas — Juiz
Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional Eleitoral.
(G. — Reg. n. 3856)

ACÓRDÃO N. 9.244

Processo 3.180 (22-517)

Número 2.330

Classe VI

Recurso Eleitoral "ex-officio" e voluntário (36a. Zona — Sta. Izabel do Pará)
[Recorrentes — 36a. Junta Eleitoral e Aliança Renovadora Nacional (Sub-Legenda — ARENA 2)]

Recorrida — 36a. Junta Eleitoral

Objeto — Anulação e contagem em separado da votação colhida na 14a. Seção de Benevides.

Relator — Juiz Raimundo das Chagas

I — RELATÓRIO

A 36a. Junta Eleitoral, por seu presidente, e o delegado da Aliança Renovadora Nacional (sub-legenda — ARENA-2), recorreram da nulidade da votação contida na urna da 14a. Seção, que funcionou no Distrito de Benfica, município de Benevides. A Junta Eleitoral anulou a votação em tela porque na urna citada votaram dois (2) eleitores lotados em outra seção, cujo voto não foi tomado com as cautelas legais.

O delegado da ARENA 2 argumenta que os votos dados por eleitores de outra seção sem as cautelas legais não foi feito em fraude e além de mais o presidente da mesa ressalvou o fato.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso para confirmar a decisão recorrida.

II — VOTO

Não resta a menor dúvida que a votação contida na 14a. Seção do Distrito de Benfica, município de Benevides, ficou contaminada com os votos dados por eleitores lotados em seção diferente.

dos em seção diferente.

Não se trata de pessoas que pudessem votar fora de suas seções, ex-vi do art. 145 do Código Eleitoral vigente, para que se possa, pelo menos, aceitar o voto sem as cautelas legais para que não seja prejudicado integralmente a votação contida na seção em tela.

Houve, acredito, descuido do presidente da seção em acolher a votação dos eleitores proibidos de votarem na seção, que presidia, pois, essas pessoas somente poderiam votar naquela que seus nomes estivessem incluídos ex-vi do art. 148 do Código Eleitoral.

Assim, conheço do recurso e nego provimento para confirmar a decisão recorrida.

III — DECISÃO

EMENTA: — Quando o eleitor vota, em seção diferente daquela que está lotado, sem as cautelas legais, contamina toda a votação da seção em que exerce o direito de voto.

Acordam

Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

aa. Antonio Koury — Presidente

Raimundo das Chagas — Juiz Relator

Ricardo Borges Filho — Juiz

Aristides Porto de Medeiros — Juiz

Steleio Bruno dos Santos Menezes — Juiz

Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional Eleitoral.

(G. — Reg. n. 3856)

ACÓRDÃO N. 9.245

Processo 3.181 (22-517)

Número 2.331

Classe VI

Recurso Eleitoral "ex-officio" (36a. Zona — Santa Izabel do Pará)

Recorrente — 36a. Junta Eleitoral e Sub-Legenda da Aliança Renovadora Nacional (ARENA 2).

Recorrida: — 36a. Junta Eleitoral.

Objeto — Anulação e Contagem em separado da votação colhida na 11a. seção de Benevides.

I — RELATÓRIO

A 36a. Junta Eleitoral, por seu presidente, e delegado da Aliança Renovadora Nacional, Sub-Legenda (ARENA 2), recorreram da decisão da Junta que anulou a votação contida na urna da 11a. Seção, que funcionou no Distrito de Santo Amaro, Município de Benevides, e contou em separado, fundamentando a decisão no fato de ter sido contaminada a votação com o voto de um eleitor lotado na 17a. seção, que foi tomado sem as cautelas legais. Isto é, sem que o voto do eleitor tenha sido colocado na sobre-carta.

Alega o delegado da ARENA 2 que não existiu a fraude na votação da urna em questão, muito embora tenha eleitor de outra seção votado sem as cautelas legais, pois o presidente da seção houvera ressalvado o fato.

O delegado da ARENA 1 não contraminutou o recurso.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso.

É o relatório.

II — VOTO

Lamentavelmente a votação contida na urna da 11a. seção do Distrito de Sto. Amaro, Município de Benevides, está, realmente, contaminada com o voto de eleitor lotado em outra seção.

Diz o art. 148 do Código Eleitoral vigente in verbis.

"O eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome".

É a regra geral. Excepcionalmente, todavia, eleitor de outra seção poderá votar, se estiver amparado pelo que prescreve o art. 145 do Código cit., a seguir transcrito:

"O presidente, mesários, secretários, suplentes e os delegados e fiscais de partidos votarão perante as mesas em que servirem, sendo que os delegados e fiscais desde que a credencial esteja visada na forma do artigo 131 § 3o. quando eleitores de outras

seções, seus votos serão tornados em separado (Lei n. 4.961, art. 27).

"Parágrafo único — Com as cautelas constantes do art. 147, § 2.º, poderão votar fora da respectiva seção:

"I — o juiz eleitoral, em qualquer seção da zona sob sua jurisdição, salvo em eleições municipais, nas quais poderá votar em qualquer seção do município em que foi eleito;

"II — o Presidente da República, o qual poderá votar em qualquer seção eleitoral do país, nas eleições presidenciais, em qualquer seção do Estado em que for eleito nas eleições para governador, vice-governador, senador, deputado federal e estadual; em qualquer seção do município em que estiver inscrito, nas eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador;

"III — os candidatos a Presidente da República em qualquer seção eleitoral do país, nas eleições presidenciais, e, em qualquer seção do Estado em que forem eleitos, nas eleições de âmbito estadual;

"IV — os governadores e vice-governadores, senadores, deputados federais e estaduais, em qualquer seção do Estado, nas eleições de âmbito nacional e estadual; em qualquer seção do município de que sejam eleitores, nas eleições municipais;

"V — os candidatos a governador, vice-governador, senador, deputado federal e estadual, em qualquer seção do Estado de que sejam, nas eleições de âmbito nacional e estadual;

"VI — os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores em qualquer seção do município que apresentarem desde que eleitores do Estado, sendo que, no caso de eleições municipais, nelas somente poderão votar se inscritos no município;

"VII — os candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, em qualquer seção do município, desde que dele sejam eleitores;

"VIII — os militares, removidos ou transferidos dentro do período de 6 (seis) meses antes do pleito, poderão votar nas eleições para presidente e vice-presidente da República na localidade em sob a presidência da

que estiver servindo".

No caso, sub judice, não ocorreu nenhum dos casos apontados. O eleitor pertencia a outra seção, votou, entretanto, sem as cautelas legais, isto é, o voto não foi tomado em separado, e desse modo contaminou, in totum, a votação contida na urna da 11a. seção eleitoral.

Assim, conheço do recurso e nego provimento para confirmar a decisão recorrida.

III — DECISÃO

EMENTA: — Contamina a votação o voto dado por eleitor lotado em outra seção, quando tomado sem as cautelas legais.

Acordam

Os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

aa. Antonio Koury — Presidente
Raimundo das Chagas — Relator
Ricardo Borges Filho — Juiz
Aristides Porto de Medeiros — Juiz
Steleo Bruno dos Santos Menezes — Juiz
Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional Eleitoral.

(G. — Reg. n. 3856)

ACÓRDÃO N. 9.246

Classe — VI

Número — 2.304

Processo n. 2.971 (22.488)

Recurso Eleitoral "ex-officio" (15a. Zona — Breves)

Recorrente — 19a. Junta Apuradora

Objeto — Anulação da 12a. Seção de Breves, por violação da urna

Vistos, etc.

EMENTA: — I Confirma-se a decisão de Junta Apuradora que anulou a votação contida em urna, desde que observadas as formalidades de lei, ficou constatada a sua violação.

II — Recurso conhecido e não provido.

A 19a. Junta Apuradora da 15a. Zona Eleitoral (Breves).

Repubblica na localidade em sob a presidência da

Dra. Juíza Lucilda Leão Franco Coelho, ao proceder a apuração da 12a. Seção do referido Município, que funcionou na Vila Curumi, escola "Rafael Maia", antes da abertura da urna da referida Seção, verificou que houve indícios de violação da mesma, e em consequência, observou o que preceitua o Artigo 13, parágrafo 10. e seus incisos I e II, da Resolução n. 9.236, de 05/07/1972, e tendo havido concordância quanto à violação, decidindo a Junta por unanimidade em anular os votos contidos na mesma e proceder à apuração em separado, recorrendo de Ofício para este Tribunal.

Anexou ao recurso "ex-officio", o Boletim da A... do voto referente à mencionada Urna.

Com vista dos autos, S. Exa. o Dr. Procurador Regional Eleitoral, opinou no sentido de que fosse conhecido o Recurso, e confirmada a digna decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

RELATÓRIO.

A Resolução n. 9.236, de 05.07.72, que regulou as Instruções para a apuração das eleições de 15 de novembro de 1972, em seu Artigo 13 parágrafo 10. diz: — "Antes de abrir cada urna, a Junta verificará se há indícios de violação da urna; se houver indícios de violação na urna, proceder-se-á da seguinte forma, antes da Apuração, o Presidente da Junta, indicará pessoa idônea, para servir como perito e examinar a urna, com assistência do representante do Ministério Público; se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer foi aceito pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional, para as providências de Lei".

Pela leitura atenta dos autos, verifica-se que muito embora tenha o representante do Ministério Público com a violação da urna, não foi feito o Laudo Pericial competente, com as respostas proferidas aos quesitos apresentados, além do que, a Urna for aberta e apurados os votos em separado, desaparecendo portanto, qualquer possibilidade de apreciação por este Tribunal, da violação ou

não da urna, não restando assim, a esta Corte Eleitoral, outra alternativa a não ser confirmar a decisão da Junta Apuradora, que procedeu a Apuração em separado e anulou-a, conforme opinou o digno Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls..

Ante o exposto e tudo mais que consta neste autos, Acordam, por unanimidade, os srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, adotando o Parecer de fls. do Dr. Procurador Regional Eleitoral, em conhecer do recurso "ex-officio" da 19a. Junta Apuradora (Breves), para negando provimento, confirmar a sua decisão que anulou a votação apurada em separado, da 12a. Seção de Breves, que funcionou na Vila Curumi, escola "Rafael Maia", por estar a Urna da seção violada.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência a Dra. Juíza Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de novembro de 1972.

aa. Antonio Koury — Presidente
Steleo Bruno dos Santos Menezes — Relator
Ricardo Borges Filho
Aristides Medeiros
Raimundo das Chagas
Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Eleitoral.

(G. — Reg. n. 3856)

PROCESSO N. 3.034/72

CLASSE VI

N. 2.309

ASSUNTO — Recurso Eleitoral "ex-officio" (30a. Zona — Belém)

Recorrente — A 6a. Junta Eleitoral.

Recorrida — A mesma.

Relator — Desemb. Ricardo Borges Filho

ACÓRDÃO N. 9.247

Verificada a contaminação de votação em decorrência da não observância do disposto do item IX. do art. 13. da Resolução n. 9.236, de 05 de julho de 1972, confirma-se a decisão "a quo" que anulou a votação. Vistos, etc.

Havendo anulado toda a votação da 6a. Seção do Município de Ananindeua, apurando-a em separado, a 6a. Junta Eleitoral, através do seu Presidente, recorreu de ofício para este Colendo Tribunal, alegando que a decisão recorrida foi motivada por infração ao disposto no item IX, do art. 13, da Resolução n. 9.236, de 05 de julho de 1972.

O recurso veio instruído com a urna da Seção, pasta com as Folhas de Votação Individual, Folha Modelo 4, Ata da Seção, cópia da Ata de Apuração Diária, listão e ofício do Presidente comunicando a realização da eleição.

Com vista dos autos o digno representante do Ministério Público nesta instância opinou pelo conhecimento e não provimento do presente recurso, com a apuração da responsabilidade do causador ou causadores da nulidade da eleição procedida na 6a. Seção.

É o relatório.

Determinou a anulação de toda a votação procedida na 6a. Seção de Ananindeua a contaminação da votação, porquanto sete (7) eleitores de outras seções, conforme declara a Ata não votaram em separado e nem tiveram justificada a votação; por sua vez, o número de cédulas não coincide com a declaração da Ata e nem com as Folhas Individuais de Votação.

Isto posto, não tendo o Presidente da Seção observado o disposto em Lei, isto é, tomado em separado os votos dos eleitores de outras seções, contaminou a votação da urna.

Por tais motivos

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do órgão do Ministério Público, nesta instância, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida que anulou a votação procedida na 6a. Seção do Município de Ananindeua, enviando-se ao órgão do Ministério Público os elementos necessários à aferição da responsabilidade do responsável ou responsáveis pelo sucedido, se for o caso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de novembro de 1972.
aa. Antonio Koury — Presidente; Ricardo Borges Filho — Relator; Aristides Porto de Medeiros, Steleo Bruno de Menezes, Raimundo das Chagas, Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 3856)

RECURSO N. 3.035-72
CLASSE VI

Recorrente — A 6a. Junta Eleitoral

Recorrida — A mesma.

Assunto — Recurso Eleitoral "ex-officio" (30a. Zona — Belém)

Relator — Desemb. Ricardo Borges Filho

ACÓRDÃO N. 9.248

Contaminada a votação com a inclusão na urna de votos de eleitores de outras seções, sem as cautelas legais, confirma-se a decisão que anulou a votação.
Vistos, etc.

O dr. Juiz Presidente da 6a. Junta Eleitoral recorreu de ofício para este Egrégio Tribunal da decisão da referida Junta que anulou toda a votação da 10a. Seção do Município de Ananindeua, apurando-a em separado, por infração ao disposto no item IX, do artigo 13, da Resolução n. 9.236, de 05 de julho de 1972.

O recurso veio instruído com a Ata da Seção, Listão, Pasta com as Folhas de Votação Individual, Ofício do Presidente da Seção comunicando a realização da eleição e Urna da Seção.

Com vista dos autos o digno dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se no sentido de ser conhecido o recurso e negado provimento ao mesmo por ter sido a decisão "a quo" proferida de acordo com a Lei, opinando, ainda, pela apuração da responsabilidade do autor ou autores do sucedido.

É o Relatório.

Determinou a anulação da votação procedida na 10a. Seção de Ananindeua a contaminação da mesma, de vez que, sem qualquer esclarecimento, algumas sobrecartas, modelo 4, continham duas ou mais cédulas, evidenciando fraude por parte de eleitores. Toda a votação foi colocada em sobrecartas, modelo 4, sem que o Presidente haja justificado tal procedimento, nem no caso de três (3) eleitores de outras seções que ali votaram.

Não há dúvida de que a irregularidade contaminou a votação não merecendo censura a decisão recorrida.

Isto posto

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do órgão do Ministério Público, nesta instância, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida que anulou a votação procedida na 10a. Seção de Ananindeua, enviando-se ao órgão do Ministério Público os elementos necessários para as providências que achar cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de novembro de 1972.

(aa) Antonio Koury, Presidente; Ricardo Borges Filho, Relator; Aristides Porto de Medeiros; Steleo Bruno dos Santos Menezes; Raimundo das Chagas; Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 3856)

PROCESSO N. 3.036/72

CLASSE VI
NÚMERO 2.311

Assunto — Recurso Eleitoral "ex-officio" (30a. Zona — Belém).

Recorrente — A 6a. Junta Eleitoral

Recorrida — A mesma
Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho.

ACÓRDÃO N. 9.249

Votação procedida sem as

cautelas legais, com infrações do estipulado em lei para eleitores cuja inscrição foi cancelada, propicia à anulação da mesma. Recurso improvido.
Vistos, etc.

N 6a. Junta Eleitoral, através seu Presidente, recorreu de ofício para este Egrégio Tribunal da decisão que anulou toda a votação da 11a. Seção do Município de Ananindeua, apurando-a em separado. Motivou a decisão recorrida a infração ao item IX, do artigo 13, da Resolução n. 9.236, de 05 de julho de 1972, do Tribunal Superior Eleitoral.

O recurso veio acompanhado da urna da Seção, do listão, da ata da Seção, da pasta com as folhas de votação individual e do ofício do Presidente da Seção comunicando a realização da eleição.

Com vista dos autos o digno Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de ser mantida a decisão "a quo".

É o Relatório.

O eleitor Vitalino Souto, cancelada, votou sem as cautelas legais, isto é, colocou a cédula oficial diretamente na urna, ficando na sobrecarta, apenas o seu título eleitoral. Com tal procedimento houve, inegavelmente, a contaminação da votação.

Isto posto

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do órgão do Ministério Público, nesta instância, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida que anulou a votação procedida na 11a. Seção do Município de Ananindeua.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 27 de novembro de 1972.

(aa) Antonio Koury, Presidente; Ricardo Borges Filho, Relator; Aristides Porto de Medeiros; Steleo Bruno dos Santos Menezes; Raimundo das Chagas; Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 3856)

Tribunal de Contas

RELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1972

21

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL N. 18/72

Processo n. 23.922

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Benedito de Azevedo Ribeiro, Administrador do S.A.A.E. do Município de Igarapé-Miri, exercício de 1971.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento, art. 180, combinado com o art. 190, e parágrafo único do art. 304, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no Diário Oficial o Sr. Benedito de Azevedo Ribeiro, Administrador do S.A.A.E. do Município de Igarapé-Miri, exercício de 1971, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo n. 23.922 — prestação de contas do S.A.A.E. do Município de Igarapé-Miri, exercício financeiro de 1971.

Belém, 10. de dezembro de 1972.

Elías Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

(G. Reg. — n. 3850 —
Dias: 5, 6 e 7.12.72).

PORTARIA N. 2.119 DE 24
DE NOVEMBRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 5.075, de 24 de novembro de 1972.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria das Graças da Silva Neves, Escriturária deste Tribunal, quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com

o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 26 de outubro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3851).

PORTARIA N. 2.116 DE 23
DE NOVEMBRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Designar para exercer, em substituição a função de Chefe do Setor de Expediente, a funcionária Norma Gomes Botelho, durante o impedimento da titular Maria de Fátima Chagas da Luz, a contar de 09 de novembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3851).

PORTARIA N. 2.117 DE 23
DE NOVEMBRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Designar para responder pela Chefia do Serviço de Contabilidade Municipal, a

funcionária Nazaré Lima de Melo, durante o impedimento da titular Maria de Nazaré Pessoa Pinto, a contar de 16 de novembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3851).

PORTARIA N. 2.118 DE 24
DE NOVEMBRO DE 1972

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1972, do funcionário Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, de 10 a 30 de dezembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3851).

RESOLUÇÃO N. 5.055
(Processo n. 23.663)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 17 de novembro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1971).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de

autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA — Relator
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO UCHOA LOPES
MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —
Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3773)

RESOLUÇÃO N. 5.056

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1972 e tendo em vista comunicação da Presidência, feita nos termos do art. 215 do Regimento.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a efetuar a citação para apresentação de defesa dos responsáveis pelas seguintes prestações de contas referentes ao exercício de 1971: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá — Processo n. 23.437

Prefeitura Municipal de Mocajuba — Processo n. 23.538
Prefeitura Municipal de Acará — Processo n. 23.674

Prefeitura Municipal de Jacundá — Processo n. 23.762
Sala das sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HA-MOUCHE — Conselheiro Presidente

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHOA LOPES

MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. Reg. — n. 3778)

RESOLUÇÃO N. 5.057

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de novembro de 1972.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a prorrogar, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1973, o contrato firmado em 1972 entre este Tribunal e a limpadora "Q Brilho", mantidas as mesmas cláusulas, inclusive o preço atualmente pago, admitindo-se reajuste, apenas na parte de pessoal, desde que majorado, no curso do exercício de 1973, o salário mínimo vigente e obedecido o percentual da majoração.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HA-MOUCHE

Conselheiro Presidente

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHOA LOPES

MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. — Reg. n. 3851).

RESOLUÇÃO N. 5.058

(PROCESSO N. 25.100)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de novembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Convênio, celebrado entre o Governo do Estado, a Fundação Serviços Especial de Saúde Pública, e a Prefeitura Municipal de Oriximiná, para ampliação do sistema público de abastecimento de água no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HA-MOUCHE

Conselheiro Presidente

CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHOA LOPES

MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador
(G. Reg. — n. 3851)

RESOLUÇÃO N. 5.059

(PROCESSO N. 25.097)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de novembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Convênio, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, para prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento de água naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HA-MOUCHE

Conselheiro Presidente

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

REGO

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHOA LOPES

MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 3851)

RESOLUÇÃO N. 5.060

(PROCESSO N. 24.920)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de novembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Contrato Particular celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma EBT — Empresa Brasileira de Engenharia S/A., para execução de serviços das instalações elétricas, hidro-sanitárias, ar comprimido e vapor para o Matadouro Frigorífico Industrial do Maguari.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HA-MOUCHE

Conselheiro Presidente

CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHOA LOPES

MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(Impedido de votar)

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador
(G. Reg. — n. 3851)

RESOLUÇÃO N. 5.069

(PROCESSO N. 25.101)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchoa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Convênio, celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, para construção do sistema público de abastecimento de água naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HA-MOUCHE

Conselheiro Presidente

EMILIO UCHOA LOPES

MARTINS

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 3851).

RESOLUÇÃO N. 5.063

(PROCESSO N. 25.096)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Convênio, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará para ampliação do sistema público de abastecimento de água naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR**
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3351)

RESOLUÇÃO N. 5.064
(PROCESSO N. 23.642)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bonito, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente
SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR**
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3351)

RESOLUÇÃO N. 5.065
(PROCESSO N. 24.045)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972.

Considerando o despacho exarado nos autos pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

"No presente processo pede-se cadastramento a vários contratos celebrados entre Maria das Graças Monteiro e outros e a Prefeitura Municipal de Marapanim para exercer o magistério em diversas localidades do município.

Os contratos foram feitos corretamente, mas a cláusula que indica a verba que dará cobertura às despesas foi a de Pessoa Fixa, não aplicamos para os contratados. Apesar das diligências determinadas pela digna Presidência, pedindo a correção através a abertura do crédito necessário, e de aditivo corrigindo a falha, nenhuma providência foi adotada pela Prefeitura.

Nessas condições, a digna Procuradoria negou o cadastramento solicitado.

O não cadastramento destes contratos traria, contudo, consequências sérias, prejudicando professoras que já fazem grande sacrifício em exercer o seu ministério. Cadastrar o contrato com falha dessa natureza também não é viável.

Assim sendo, opinamos pela juntada deste processo ao de prestação de contas, para exame oportuno da despesa correspondente."

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar os Contratos de Maria das Graças Monteiro Saraiva, Nair Bentes Freire, Do Rivalda Freire de Oeiras, Di-va Pinto Silva de França, Maria Helena Borges Pereira, Ana Barata Pinto Favacho, Inez de Lima Alves, Joana França da Silva, Milzes Gon-

çalves da Silva Teixeira, Leonor Maria Dias de Carvalho Ana de Moraes Pereira, Maria Monteiro Neves, Benedita Barroso Cardoso e Margarida Teixeira da Costa ao processo de prestação de contas, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR**
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3351)

RESOLUÇÃO N. 5.066
(PROCESSO N. 23.848)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972.

Considerando o seguinte despacho do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator

"Trata o processo do pedido de cadastramento das Leis ns. 320, 329, 331, 333, 334, 335, encaminhadas a este Tribunal pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu. São atos legislativos, sancionados pelo Prefeito, que abrem créditos especiais para ocorrer despesas com o pagamento dos vencimentos de servidores municipais, com a construção de um estádio de desportos, de um prédio para nele funcionar uma Biblioteca Pública, com a indenização em favor de Marcelina Pinheiro Martins, com transporte de alunos pobres, e como contribuição da Prefeitura para a implantação de um sistema de água potável naquele município. Examinando a matéria,

lembramos, a Procuradoria, da conveniência do seu re-exame com relação às Leis que abriam créditos especiais à conta do Fundo de Participação dos Municípios, para atender gastos com a construção de um estádio municipal e o transporte de alunos pobres, num total de Cr\$ 28.000,00 e da Lei que abriu o crédito de Cr\$ 10.000,00 para pagamento de indenização a Marcelina Martins.

Entendeu a Procuradoria que relativamente às primeiras, não cabe ao Tribunal de Contas do Estado, indagação sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, se disciplinados ou não pelo que preceituam as Resoluções emanadas do TCU.

Posição esdrúxula esta do Tribunal de Contas do Estado que, não podendo "inquirir e julgar" se a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios é ou não feita na forma do art. 94 das disposições a ela atinentes, como fixa o dr. Sub-Procurador do Ministério Público dr. Pedro Crispino, em seu parecer de fls. 25, mas examina e julga e determina cadastramentos de atos autorizadores da aplicação desses mesmos recursos.

Sabemos, há Tribunais Estaduais, que não conhecem dos recursos federais e os há também, que não apreciam quaisquer aspectos que envolvam aplicação dos próprios recursos estaduais pelas Sociedades de Economia Mista. Somos daqueles que entendem estar dentro de suas prerrogativas a visualização e, porque não dizer melhor, a fiscalização financeira dos recursos federais, estaduais e municipais, uma vez integrados nos orçamentos estaduais e municipais. E como então, proceder essa fiscalização se nos obstruirmos do exencial que é, dentro da execução orçamentária, o conhecimento dos planos de aplicação de sua real utilidade e da sua honesta execução.

Para o nosso entendimento quanto ao conceito de atribuição do Tribunal, este Procedimento deverá completar aquele outro da análise contábil procedido pelos Sectores técnicos da Contabilidade, sob a presidência da Auditoria.

Creio, em assim agindo o Tribunal, na sua verdadeira função pedagógica, irão se reduzindo os erros oriundos mais do despreparo da gente do interior que da má fé.

Relativamente, à matéria objeto deste Processo, a Procuradoria, opina favoravelmente ao seu cadastramento, excessão feita à Lei n. 331, por tratar-se, no caso, de crédito suplementar e não especial.

Tecidas as considerações acima, que esperamos possam suscitar, no próximo congresso de Tribunais de Contas, em 1973, o interesse do próprio Tribunal de Contas da União, para o assunto, resta-nos admitir o cadastramento das Leis objeto deste julgamento, excetuada aquela de número 331.

RESOLVE:

I — Deferir o cadastramento das Leis ns. 329, 330, 333, 334, e 335, de 24.03.1972.

II — Indeferir o cadastramento da Lei n. 331, de 24.03.1972, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrita.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHOA LOPES

MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3851).

RESOLUÇÃO N. 5.067

(PROCESSO N. 25.067)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 363 e Decreto n. 35, de 18 de setembro de 1972, que reajusta os vencimentos do Quadro e Contratados da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, a partir do mês de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EMILIO UCHOA LOPES

MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3851).

RESOLUÇÃO N. 5.068

(PROCESSO N. 25.156)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento dos Contratos de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de L'moeiro do Ajurú e os senhores Ponciano de Moura Sampaio e Moisés Pantoja Barreto, para execução da mão de obra nas construções das escolas municipais nas localidades de Rio Silva e Japiim-Grande, naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHOA LOPES

MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3851).

RESOLUÇÃO N. 5.069

(PROCESSO N. 25.155)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 907, de 12 de outubro de 1972, que dispõe sobre a fixação dos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Ourém, para o período de 1973 a 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHOA LOPES

MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3851).

RESOLUÇÃO N. 5.070

(PROCESSO N. 23.340)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchoa Lopes Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Barcarena, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concorre pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMILIO UCHOA LOPES

MARTINS

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

(Impedido de votar)

EVA ANDERSEN PINHEIRO

NHEIRO

CLÓVIS SILVA DE MORAIS

RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3851).

RESOLUÇÃO N. 5.071

(PROCESSO N. 23.393)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, referente ao exercí-

do financeiro de 1971, a qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

(Impedido de votar)

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3851).

RESOLUÇÃO N. 5.072
(PROCESSO N. 25.212)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santarém-Novo e o senhor João Simão de Oliveira, para prestação de serviços de mão de obra na construção de uma unidade Escolar, com uma (1) sala de aula no lugar denominado "Peçrinhas", no referido município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO UCHOA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3851).

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3851).

RESOLUÇÃO N. 5.073
(Processo n. 23.529)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1971, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchoa Lopes Martins
José M. de Azevedo Barbosa

Fui presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 5.074

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972.

RESOLVE:

Unanimemente registrar a Declaração de Bens apresentada pelo Desembargador Delival Nobre, Chefe do Gabinete Civil do Governador.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchoa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3851).

RESOLUÇÃO N. 5.075

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1972.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através do ofício número 2.509, de 20.11.72 (Documento protocolado sob o n. 04469, em 21.11.72).

RESOLVE:

Unanimemente conceder a funcionária Maria das Graças da Silva Neves, Escriutário deste Tribunal quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 26.10.72.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchoa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3851).

ACÓRDÃO N. 8.419

(Processo n. 22.705)

Requerente: — Dr. Hélio José de Araújo, Chefe do Posto Fiscal de Mosqueiro.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Hélio José de Araújo, Chefe do Posto Fiscal de Mosqueiro, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), recebida da Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 1971, à conta da verba: SEFA — Despesas Correntes — Despesas de Custelo, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará

de Quitação, em favor do sr. Hélio José de Araújo, Chefe do Posto Fiscal de Mosqueiro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), recebida da Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 1971: Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1972.

de Quitação, em favor do sr.

Hélio José de Araújo, Chefe do Posto Fiscal de Mosqueiro

relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros),

recebida da Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 1971:

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 21 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José M. de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchoa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.420

(Processo n. 23.202) ...

Requerente: — Sra. Helga Schumann, Presidente da Associação Berço de Belém

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Helga Schumann, Presidente da Associação Berço de Belém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de

contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas Correntes, Subvenções Sociais, Diversas Entidades, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de

contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará

de Quitação, em favor da sra. Helga Schumann, Presidente da Associação Berço de Belém, relativamente a importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), exercício financeiro de 1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchoa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3851).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.421
(Processo n. 23.802)

Requerente: — Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, sendo Cr\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzeiros), de responsabilidade do Eng. Agrônomo Arno Walter Schneider e Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) do Eng. Agrônomo Alberto Bentes Guerreiro, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor dos Engenheiros Agrônomos Arno Walter Schneider, na importância de Cr\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil cruzeiros) e Alberto Bentes Guerreiro, na importância de Cr\$ 460.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José M. de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Eva Andersen Pinheiro
Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.422
(Processo n. 24.283)

Requerente: Secretário de Estado da Fazenda

Relator: Conselheiro Emílio Uchoa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, encaminha a este Tribunal solicitação de interesse do Bacharel Luis Ercilio do Carmo Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, relativamente a prestação de contas da mencionada Corte de Justiça, exercício de 1968.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, receber a solicitação, do Bacharel Luis Ercilio do Carmo Faria, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado como recurso de revisão (artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), com encaminhamento dos autos à Procuradoria para manifestar-se em 15 dias, voltando depois ditos autos ao relator da decisão recorrida para a competente apreciação da matéria, tudo na forma dos artigos 323, parte final, e 324 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Eva Andersen Pinheiro

José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.423
(Processo n. 25.285)

Requerente: — Anna dos Santos Pinheiro

Relator: — Exmo. Sr. Conselheiro Presidente

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, nos quais a Contabilista Anna dos Santos Pinheiro solicita contagem de tempo de serviço.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, deferir o pedido da funcionária, e em consequência determinar seja contado o tempo de seis (6) anos, dois (2) meses e dezenove (19) dias de serviço prestados à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os efeitos de aposentadoria e adicional.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
José M. de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.424
(Processo n. 23.547)

Requerente: Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Secretário de Estado de Saúde Pública

Relator: Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública no valor de Cr\$ 6.490.653,91 (seis milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e noventa e hum centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, tendo comprovado Cr\$ 6.419.883,02 (seis milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e dois centavos), passando para 1972 o saldo de Cr\$ 70.770,89 (setenta mil, setecentos e noventa e nove centavos), passível de

comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Secretário de Estado de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.419.883,02 (seis milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, passando para 1972 o saldo de Cr\$ 70.770,89 (setenta mil, setecentos e setenta e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
José M. de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.425
(Processo n. 24.978)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 863/72, de 25.10.72, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Angela Neves, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Justo Chermont — Capital), decretada em 24 de outubro de 1972, de acordo com os artigos 110, item II e 111, item II da

Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 e 160 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.378,60 (hum mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimentos proporcionais de 130 avos em 26 anos de serviço 1.175,20
15% de adicional 203,40

Cr\$ 1.378,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Cleóvis Silva de Moraes Rêgo
José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.426

(Processo n. 23.664)

Requerente: — Sr. Lourival Borges de Melo, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Paragominas

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Lourival Borges de Melo, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 27.043,27 (vinte e sete mil, quarenta e três cruzeiros e vinte e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 25.258,45 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e

quarenta e cinco centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 1.784,82 (hum mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Lourival Borges de Melo, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paragominas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 25.258,45 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1971, passando para 1972, o saldo de Cr\$ 1.784,82 (hum mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros, e oitenta e dois centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Cleóvis Silva de Moraes Rêgo
José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.427

(Processo n. 23.462)

Requerente: — Sr. Firmino Cota de Souza, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icoaracy—Belém.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Firmino Cota de Souza, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icoaracy—Belém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 887.971,12

(oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e doze centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 219.923,94 (duzentos e dezenove mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), passando para 1972 o saldo de Cr\$ 668.047,18 (seiscentos e sessenta e oito mil, quarenta e sete cruzeiros e dezoito centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. Firmino Cota de Souza, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém—Icoaracy, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 219.923,94 (duzentos e dezenove mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e noventa e quatro centavos), referente ao exercício financeiro de 1971, passando para 1972, o saldo de Cr\$ 668.047,18 (seiscentos e sessenta e oito mil, quarenta e sete cruzeiros e dezoito centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Cleóvis Silva de Moraes Rêgo
José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.428

(Processo n. 23.990)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins
Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 328/72, de 03.05.1972, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Minervina Uchôa de Vasconcelos no cargo de Professor não Titulado nível EP—1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Dr. Phorfirio Netto — Município de Altamira), decretada em 28 de abril de 1972, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional 135,60

Cr\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Cleóvis Silva de Moraes Rêgo
José M. de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.429

(Processo n. 21.052)

Requerente: — Sr. Dr. José Octávio Seixas Simões, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. José Octávio

Seixas Simões, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas no valor de Cr\$ 3.636.224,11 (três milhões seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e onze centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, tendo como provado Cr\$ 3.503.550,80 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos), passando para 1971, o saldo de Cr\$ 132.673,31 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e trinta e um centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Dr. José Octávio Seixas Simões, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 3.503.550,80 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1970, passando para 1971, o saldo Cr\$ 132.673,31 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e trinta e um centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José M^a de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.430
(Processo n. 23.471)

Requerente: — Sra. Jura-

cy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Therezinha.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Juracy Magno Bastos, Presidente do Preventório Santa Therezinha, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas Correntes, Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta:

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e Autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da sra. Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Therezinha na importância de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), relativamente ao exercício financeiro de 1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José M^a de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.431
(Processo n. 23.769)

Requerente: — Sr. Irandes de Carvalho, Diretor Presidente da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em

que o Sr. Irandes de Carvalho, Diretor Presidente da Companhia de Telecomunicações do Pará "COTELPA", remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 3.005.492,36 (Três milhões cinco mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1971, à conta da verba: ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Despesa de Capital, Transferências de Capital, Contribuições Diversas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Irandes de Carvalho, Diretor Presidente da Companhia de Telecomunicações do Pará "COTELPA", relativamente a importância de Cr\$ 3.005.492,36 (Três milhões, cinco mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) referente ao exercício financeiro de 1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José M^a de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3851)

ACÓRDÃO N. 8.434
(Processo n. 23.432)

Requerente: Sra. Maria da Conceição Rodrigues Chaves, Administradora do Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria da Conceição Rodrigues Chaves, administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 39.474,85 (Trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, tendo comprovado a importância de Cr\$ 28.214,79 (Vinte e oito mil, duzentos e quatorze cruzeiros e setenta e nove centavos), passando para 1972 um saldo de Cr\$ 11.260,06 (Onze mil, duzentos e sessenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Maria da Conceição Rodrigues Chaves, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí, relativo a importância de Cr\$ 28.214,79 (Vinte e oito mil, duzentos e quatorze cruzeiros e setenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, passando para 1972 o saldo de Cr\$ 11.260,06 (Onze mil, duzentos e sessenta e seis centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José M^a de Azevedo Barbosa
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3851)